

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de março de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2604

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

---

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **02 de abril** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 000176-1  
Impetrantes: Eliane de Albuquerque Cavalcante Oliveira  
Advogada: Denise de Abreu Cavalcante  
Impetrado: Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Relator: Des. Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 000115-9  
Impetrante: George Pestana Vieira  
Advogado: Milton César Pereira Batista  
Impetrado: Fábio Bastos Stica  
Relator: Des. Mauro Campello

INQUÉRITO 0010 03 000219-9  
Autor: Ministério Público de Roraima  
Indiciado: Nertan Ribeiro Reis  
Relator: Des. Mauro Campello

QUEIXA 0010 03 000764-4  
Querelante: Vicenzo di Manso  
Advogado: em causa própria  
Querelado: Édio Vieira Lopes – Deputado Estadual  
Relator: Des. Mauro Campello

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE MARÇO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretaria da Câmara Única  
**BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **25 de Março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Crime N.º 063/2002 / N.º 0010.03.0000549-9 – Boa Vista/RR  
Apelante: **Regilson Waslasson Pires Ferreira**  
Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho  
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Apelação Crime N.º 081/2002 / N.º 0010.03.000656-2 – Boa Vista/RR  
Apelante: **Ministério Público do Estado de Roraima**  
Apelados: Luiz Cézar da Conceição e Carlos Gomes Douglas  
Defensor Público: Ademir Teles Menezes  
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques  
Revisora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

*Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000127-4 – Boa Vista/RR  
Impetrante: **James Pinheiro Machado**  
Pacientes: **Luciano Tavares de Araújo, Flavio Pinto Barcellos e Luiz Alberto Carbonell Karnal**  
Autoridade Coatora: **Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania do Ministério Público do Estado de Roraima.**  
Relatora: **Exma. Sra. Desa. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - PREVENTIVO. INEXISTÊNCIA DE PERIGO IMINENTE À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. SIMPLES TEMOR, PRESUMIDO, NÃO GERA DIREITO AO SALV O-CONDUTO.**

Ordem denegada, cassando-se a liminar concedida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* nº 001003000127-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar o presente *Writ*, cassando-se a liminar concedida, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES  
- Presidente -

Desa. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ  
- RELATORA -

Des. MAURO CAMPOLLO  
- Julgador -

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_  
- Procurador de Justiça -

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

*Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000199-3 – Rorainópolis/RR  
Impetrante: Maria Lucas Vaz  
Paciente: João Pereira da Silva  
Autoridade Coatora: MM. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis  
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA: HABEAS CORPUS – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – RECONHECIMENTO ADMISSÍVEL PELA VIA ELEITA - RÉU PRESO -CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.**

A denúncia em desfavor do paciente foi recebida em 22 de fevereiro de 1980, (homicídio praticado em 24 de novembro de 1979), operando-se assim, a primeira interrupção da contagem do prazo prescricional (art. 117, I do Código Penal).

Novo prazo foi iniciado a partir sentença de pronúncia, prolatada em 18 de outubro de 1984, conforme consta às fls. 73 dos autos principais.

Todavia, retratam os autos e a MMª Dra. Juíza informa que através de r. decisão às fls. 84, o processo foi chamado a ordem, anulando-se os atos a partir das fls. 73 (inclusive a sentença de pronúncia), pelo motivo do réu não ter sido intimado pessoalmente da mesma, sendo ainda decretada sua prisão preventiva.

O *nô górdio* da questão, bem detectado e desenvolvido no parecer do Ministério Público nesta instância, do qual passei a compartilhar, tomando-o como convencimento de voto é o de que com a anulação da sentença de pronúncia, o prazo prescricional retrocedeu ao recebimento da denúncia. Tomando por base o *dies a quo*, 25 de fevereiro de 1980, prazo ensejador da prescrição (art. 117 do Código Penal), até a presente data – março de 2003 –, já se passaram mais de 23 (vinte e três) anos.

Reconhecida a prescrição, extingue-se a pretensão punitiva estatal. Encarceramento. Coação ilegal caracterizada. Concedido alvará de soltura em favor do paciente (aplicação do art. 648, VII, do CPP).

Ordem conhecida e concedida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 199-3/03**, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e conceder o **writ em favor do paciente, expedindo-se o competente alvará de Soltura**, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em 11 de março de 2003.*

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
**Presidente e Relator**

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Julgador**

**Des<sup>a</sup> . TÂNIA VASCONCELOS**  
**Julgadora**

Esteve Presente: Dr.(a)  
**Procurador(a ) de Justiça**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

*Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000205-8 – Boa Vista/RR*

Impetrante: **José Roceilton Vito Joca**

Pacientes: **Benedito Dourado Oliveira e Edson Rocha de Amorim**

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relatora: **Exma. Sra. Desa. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO QUALIFICADO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. MANUTENÇÃO DA PRISÃO JUSTIFICAADA PARA ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA.

NÃO HÁ COMO SE CONCEDER LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTOR DE DELITO GRAVÍSSIMO COMO O ROUBO QUALIFICADO, MORMENTE TRATANDO-SE DE RÉU PRIMÁRIO, QUANDO OCORRENTES MOTIVOS QUE LEGITIMAM A CONSTRIÇÃO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus n° 001003000205-8*, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar o presente Writ, mantendo a prisão do Paciente, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e três.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
- Presidente -

**Desa. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**  
- RELATORA -

**Des. MAURO CAMPELLO**  
- Julgador -

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_  
- Procurador de Justiça -

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

*Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000407-0 – Rorainópolis/RR*

Impetrante: **João Pereira de Lacerda**

Paciente: **Pedro Alves Marinho**

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR**

Relatora: **Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos**

**E M E N T A**

**HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DE CULPA E DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ENSEJADORES DA PREVENTIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DA CORTE. ORDEM DENEGADA.**

1. O encerramento da instrução criminal não é razão suficiente para a alegação de excesso de prazo por parte do Juízo que aguarda cumprimento de Carta Precatória visando a oitiva da vítima, a requerimento do Ministério Público, se este busca diligentemente a obtenção das informações requisitadas.

2. A liberdade provisória não deve ser concedida simplesmente pelo fato de o paciente ser réu primário com bons antecedentes e residência fixa, face à gravidade do delito e pela necessidade de manutenção da ordem pública e garantia da instrução processual.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* nº 01003000407-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido de *Habeas Corpus*, denegando conseqüentemente a ordem, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano dois mil e três.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente –

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Membro –

**Desa. TÂNIA VASCONCELOS**  
Relatora –

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Agravo de Instrumento N.º 043/2001 / N.º 0010.03.000754-5 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Arthur Gomes Barradas

**Advogados:** José Duarte Moura, Francisco Noronha, e Bernardino Dias

**Agravado:** Utilar – Móveis e Refrigeração Ltda.

**Advogado:** Álvaro Rizzi de Oliveira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

#### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – AÇÃO POSSESSÓRIA SOBRE BEM IMÓVEL – VALOR DA CAUSA DEVE SER A ESTIMATIVA OFICIAL PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO (ART.259, VII, DO CPC) – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.**

*Na ação possessória que tenha por objeto bem imóvel, o valor da causa deverá ser o do imóvel, aferido pela estimativa oficial para lançamento do imposto incidente sobre o mesmo quando do ajuizamento da ação.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 043/01, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade de votos, em conhecer do mesmo e dar-lhe provimento parcial, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezotto dias do mês de março do ano dois mil e três.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente –

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Relator –

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Julgador –

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 005/2003 / N.º 0010.03.000675-2 - Boa Vista/RR**

**Apelante:** José Rodrigues Acordi

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros

**Apelada:** Janaína Tattiana Guimarães de Souza

**Advogados:** Ronaldo Mauro Costa Paiva e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. ACÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM: REJEIÇÃO.ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL A AFASTAR DEVER DE INDENIZAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Comum e, no mérito, negar provimento ao apelo, mantendo a sentença nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 18 de março de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 083/2002 / N.º 0010.03.000638-0 – Boa Vista/RR

**Apelante:** Estado de Roraima

**Procurador Geral:** Luciano Alves de Queiroz

**Apelados:** José Francisco de Aguiar Neto e Maria Meres Fonseca de Aguiar

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### DESPACHO

Vistos, etc.

O ESTADO DE RORAIMA, pelo seu Procurador Geral, peticionou às fls. 67 e seguintes pleiteando a apreciação da remessa *ex officio* dos autos em que, na instância inferior, o MM. Juiz julgou improcedentes os embargos à execução – fls. 29 e 30.

Tendo perdido o prazo para opor embargos declaratórios, tentou com o expediente reabrir a discussão processual.

Inaplicável ao caso o princípio da fungibilidade dos recursos, com o que poderia o petitório ser recebido como embargos declaratórios; a uma, por não se tratar de recurso e, a duas, diante da flagrante intempestividade.

O pedido não merece, assim, conhecimento. E, se o merecesse, necessariamente seria desacolhido, uma vez que descabe o duplo grau de jurisdição nas causas em que na decisão não se impõe condenação à Fazenda Pública, como sói acontecer em casos como este de rejeição de embargos à execução.

Diante do exposto, pois, indefiro o pedido de fls. 67 *usque* 72, como indefrido o tenho.

Intimem-se.

Boa Vista, 18 de março de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 18 DE MARÇO DE 2003.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

#### PRESIDÊNCIA

---

#### ATOS DE 13 DE MARÇO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 131 – Exonerar **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 10.03.2003.

N.º 132 – Nomear **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 10.03.2003.

N.º 133 – Exonerar, a pedido, o servidor **CARLOS AUGUSTO SOARES TRINDADE** do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 17/02/2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
**Presidente**

PORARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2003.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 166** - Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, 08 (oito) dias de afastamento, no período de 09 a 16.03.2003, por motivo do falecimento em pessoa da família.

**N.º 167** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 143, de 07.03.2003, publicada no DPJ n.º 2597, de 08.03.2003, que designou o servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Assistente Judiciário, para responder pela escrivania do 3.º Juizado Especial.

**N.º 168** – Designar o servidor **WALTER DAMIAN**, Assistente Judiciário, para responder pela escrivania do 3.º Juizado Especial, a contar de 10.03.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
**Presidente**

PORARIA N.º 169, DE 13 DE MARÇO DE 2003.

O Desembargador RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de março de 2003, que é 1,4158;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2003.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 175** – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal, férias referentes a 2003, no período de 01 a 30.04.2003.

**N.º 176** - Conceder ao Dr **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26 a 28.02.2003.

**N.º 177** – Conceder ao Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, Juiz Substituto, 08 (oito) dias de afastamento para contrair núpcias, no período de 29.03 a 05.04.2003.

**N.º 178** – Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DO S SANTOS SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, para responder pela chefia da Seção de Contabilidade, no período de 07.04 a 06.05.2003, em virtude de férias da Titular.

**N.º 179** - Dispensar, a pedido, a servidora **DENISE BRITO MOREIRA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Registros Funcionais, Código TJ/DAS-409, a contar de 07.03.2003.

**N.º 180** - Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 07.03.2003, as férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Assistente Judiciário, concedidas no período de 06.03 a 04.04.2003, devendo os 29 (vinte e nove) dias restantes ser usufruídos de 22.04 a 20.05.2003.

**N.º 181** – Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Registros Funcionais, Código TJ/DAS-409, a contar de 07.03.2003.

**N.º 182** – Remover a servidora **DENISE BRITO MOREIRA**, Técnica Judiciária, da Seção de Registros Funcionais para a Seção de Arquivo, a contar de 17.03.2003.

**N.º 183** – Remover o servidor **ANDRÉ LUIZ PAULINO DA SILVA**, Assistente Judiciário, da Seção de Arquivo para a Divisão de Serviços Gerais, a contar de 17.03.2003.

N.º 184 – Remover o servidor **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA**, Assistente Judiciário, da Divisão de Serviços Gerais para a Seção de Zeladoria e Portaria, a contar de 17.03.2003.

N.º 185 – Remover o servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar de Serviços Gerais, da Seção de Transportes para a Seção de Zeladoria e Portaria, a contar de 17.03.2003.

N.º 186 – Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, sem ônus para este Poder, o servidor **WALBER DAVID AGUIAR**, Técnico Judiciário, no período de 17.03.2003 a 16.02.2005.

N.º 187 – Prorrogar a cessão do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, à Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, com ônus para este Poder, no período de 02.02.2003 a 16.02.2005.

N.º 188 - Suspender, a contar de 01.03.2003, a gratificação de produtividade do servidor **PÉRICLES DIAS ARAÚJO**, Digitador, concedida através da Portaria n.º 582, de 07.10.2002, publicada no DPJ 2498, de 08.10.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTRARIA N.º 189, DE 18 DE MARÇO DE 2003.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) aos servidores efetivos abaixo, com efeitos a partir de 01.03.03.

Nº.	NOME	LOTAÇÃO
	Clarismar de Araújo Costa de Sousa	5ª Vara Cível
	Luciano Sanguanini	5ª Vara Cível

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

***RELAÇÃO DE PESSOAL DE II INSTÂNCIA***

Nº	NOME	LOTAÇÃO	ORIGEM CEDIDOS	CARGO EFETIVO
1	CLARETE APARECIDA CASTRALLI	GAB. PRESIDENCIA	-	-
2	GLEICY GOMES MACIEL OLIVEIRA	GAB. PRESIDENCIA	TJ/RN	-
3	JANAINA RIBEIRO DE CASTRO	GAB. PRESIDENCIA	MINISTERIO PUBLICO	-
4	LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ	GAB. PRESIDENCIA	UNIÃO/SEAD	-
5	LUIZ FREITAS DA SILVA	GAB. PRESIDENCIA	POLICIA MILITAR	-
1	ROSAEL DA SILVA DIAS	ASSESSORIA MILITAR	POLICIA MILITAR	-
2	ELZIENE GUILHERME BRITO	ASSESSORIA MILITAR	GABINETE CIVIL	-
1	SORMANY BRILHANTE PEREIRA	ASSESSORIA ESPECIAL	-	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
1	OLANE INACIO DE MATOS	ASSESSORIA COMUNIC SOCIAL	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
1	INARA AMARO TRICOT	ASSESSORIA DE CERIMONIAL	-	-
1	MARIO JONAS DA SILVA MATOS	CPL	-	OFICIAL CONTADOR DISTRIBUIDOR PARTID
2	ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS	CPL	-	OPERADOR DE SOM
3	TARCILA DA SILVA CARVALHO	CPL	-	CONTADOR
1	SERGINALDO MENEZES DA COSTA	SECRETARIA DE CONTR INTERNO	-	-
2	CLEOMAR DAVI WEBER	SECRETARIA DE CONTR INTERNO	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
1	GLAUCIO ARTHUR ASSAD	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	-	-
2	JERUZA PAIVA DOS SANTOS	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
3	LECI LUCIA MARQUES	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	-	DIGITADOR
4	VALDENICE BARBOSA AIRES LACERDA	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	SEC. DE EST. DE SAÚDE	-
5	CLAUDIA CAMPOS CARRION	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	-	DIGITADOR
1	ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS	GAB. VICE-PRESIDENCIA	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
2	MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELIN	GAB. VICE-PRESIDENCIA	-	ESCRIVÃO
3	ROBSON SOUZA DO NASCIMENTO	GAB. VICE-PRESIDENCIA	-	-
4	SADIR DANTAS ROCHA	GAB. VICE-PRESIDENCIA	-	-

1	SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES	SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA	-	ESCRIVÃO
2	ADRIANO CAMACHO CHAVES	SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
3	AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO	SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
4	BRUNO KELVIN CARDOSO CALDAS	SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
5	JOSANIA MARIA SILVA DE AGUIAR	SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
6	TARGINO CARVALHO PEIXOTO	SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA	-	DIGITADOR
1	JULIANA SOARES AMORIM	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA	-	-
2	ERICH VICTOR AQUINO COSTA	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA	-	ESCRIVÃO
3	ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA	-	-
4	CARLOS AUGUSTO SOARES TRINDADE	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA	-	-
5	FERNANDO MARCELO LAURENTINO	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA	-	-
6	MARIA ALBANIDES DA SILVA BARROS	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA	SEAD/Tabela Especial	-
7	MARTHA PEREIRA SANTOS MELO	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA	CER	-
8	NILVA TORRES DE QUEIROZ	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA	-	-
9	RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
10	TANIA JANE RIBEIRO DA SILVA	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA	SEAD	-
1	CLOVIS ALVES PONTE	COMISSÃO PERM. DE SINDICÂNCIA	-	ESCRIVÃO
2	GLENN LINHARES VASCONCELOS	COMISSÃO PERM. DE SINDICÂNCIA	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
3	LUIZ SARAIVA BOTELHO	COMISSÃO PERM. DE SINDICÂNCIA	-	OFICIAL DE JUSTIÇA
1	JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO	DIRETORIA GERAL	-	-
2	MARIA ROSSICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO	DIRETORIA GERAL	UNIÃO/SEAD/outros órgãos	-
3	ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS DE ALMEIDA	DIRETORIA GERAL	-	-
1	ARMANDO CARLOS NAHMIAS COSTA	DEPART. DE ADMINISTRACAO	TRE/RR	-
2	ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS	DEPART. DE ADMINISTRACAO	-	-
3	BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA	DEPART. DE ADMINISTRACAO	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO

1	ISMENIA VIERA LIMA	BIBLIOTECA	-	BIBLIOTECÔNOMISTA
1	ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA	DIVISÃO DE MATERIAL	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
2	JURENI OLIVEIRA BRITO	DIVISÃO DE MATERIAL	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
1	DORGIVAN COSTA E SILVA	SECAO DE ALMOXARIFADO	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
2	CELIA REGINA BARBOSA SILVA	SECAO DE ALMOXARIFADO	-	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3	FRANCISCO BARROSO PINTO	SECAO DE ALMOXARIFADO	-	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1	CHARDIN DE PINHO LIMA	SECAO DE COMPRAS	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
2	RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO	SECAO DE COMPRAS	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
3	FABIOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS	SECAO DE COMPRAS	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
1	JOSE RUYDERLAN FERREIRA LESSA	SECAO DE PATRIMONIO	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
2	AMARILDO DE BRITO SOMBRA	SECAO DE PATRIMONIO	-	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1	FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
2	FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
3	JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	-	OPERADOR DE SOM
1	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE SAHDO	SECAO DE ARQUIVO	-	-
2	ANDRE LUIZ PAULINO DA SILVA	SECAO DE ARQUIVO	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
3	WENDEL CORDEIRO DE LIMA	SECAO DE ARQUIVO	-	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1	CELIO CARLOS CARNEIRO	SEÇÃO DE PROTOCOLO	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
2	CELIA RODRIGUES TERRAS	SEÇÃO DE PROTOCOLO	SEAD	-
3	JANE DE ANDRADE RUSSO	SEÇÃO DE PROTOCOLO	SEAD	-
4	ODIRLEY LOPES	SEÇÃO DE PROTOCOLO	-	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5	ROSYRENE LEAL MARTINS	SEÇÃO DE PROTOCOLO	-	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1	MARIO MELO MOURA	SECAO DE TRANSPORTE	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
2	ALMERIO MONTEIRO DE SOUZA	SECAO DE TRANSPORTE	-	MOTORISTA
3	FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE	SECAO DE TRANSPORTE	-	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4	FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA	SECAO DE TRANSPORTE	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
5	ISAIAS MATOS SANTIAGO	SECAO DE TRANSPORTE	-	MOTORISTA
6	LEOMAR IRINEU AULER	SECAO DE TRANSPORTE	-	MOTORISTA
7	MARCOS FRANCISCO DA SILVA	SECAO DE TRANSPORTE	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
8	MIGUEL FEIJO RODRIGUES	SECAO DE TRANSPORTE	-	MOTORISTA
9	RENAN JOSÉ MIRANDA DE LIMA	SECAO DE TRANSPORTE	GABINETE CIVIL	-
<hr/>				
1	JOÃO CRESO DE OLIVEIRA	SECAO DE ZELADORIA/PORTARIA	-	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2	CARLOS JOSE SANTANA	SECAO DE ZELADORIA/PORTARIA	-	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3	INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA	SECAO DE ZELADORIA/PORTARIA	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
4	KATIA BRANDAO RODRIGUES	SECAO DE ZELADORIA/PORTARIA	-	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5	VERA LUCIA SABIO	SECAO DE ZELADORIA/PORTARIA	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
<hr/>				
1	DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA	DEPART. DE INFORMÁTICA	-	ANALISTA DE SISTEMAS
2	ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO	DEPART. DE INFORMÁTICA	-	-
3	ALAIM LOPES ALVES FILHO	DEPART. DE INFORMÁTICA	-	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
4	ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES	DEPART. DE INFORMÁTICA	-	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
5	ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS	DEPART. DE INFORMÁTICA	-	DIGITADOR
6	ANDREA CRISTINA SANTANA	DEPART. DE INFORMÁTICA	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
7	EDSON DOS SANTOS SOUZA	DEPART. DE INFORMÁTICA	-	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
8	FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ	DEPART. DE INFORMÁTICA	-	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
9	GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES	DEPART. DE INFORMÁTICA	-	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
10	JEANE COIMBRA RODRIGUES	DEPART. DE INFORMÁTICA	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
11	LUIZ OTAVIO MOURA REBELO	DEPART. DE INFORMÁTICA	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
12	MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA	DEPART. DE INFORMÁTICA	-	ANALISTA DE SISTEMAS
13	RAUL DA ROCHA FREITAS NETO	DEPART. DE INFORMÁTICA	-	ANALISTA DE SISTEMAS
14	RICARDO DA SILVA MAGALHAES	DEPART. DE INFORMÁTICA	-	DIGITADOR
15	ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA	DEPART. DE INFORMÁTICA	-	TÉCNICO EM INFORMÁTICA

1	MARCELO GONCALVES DE OLIVEIRA	DIVISÃO DE REDE	-	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
1	ANDSON DE LIMA GOMES	SEÇÃO DE ADM. E SEGURANÇA	-	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
1	LEONARDO DE ALMEIDA DIAS	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE REDE	-	ANALISTA DE SISTEMAS
1	MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA	DIVISÃO DE SISTEMAS	-	ANALISTA DE SISTEMAS
2	GEOVANE SALES DA SILVA	DIVISÃO DE SISTEMAS	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
1	EVANDRO SANGUANINI	SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENV.	-	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
1	CINARA DA CONCEICAO ARAUJO	SEÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
1	GIANCARLO BEZERRA ROSENDO	DIVISÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO	-	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
1	RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES	SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
1	OSIMAR COSTA SOUSA	SEÇÃO DE MANUT. DE EQUIPAMENTOS	-	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1	HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS	DEPTº DE PLAN.E FINANÇAS	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
2	MARCELO BARAUNA BENTO	DEPTº DE PLAN.E FINANÇAS	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
3	SULAMITA ALMEIDA MACIEL	DEPTº DE PLAN.E FINANÇAS	UNIÃO/SEAD/outros órgãos	-
4	ODINEIA CARNEIRO AMORIM	DEPTº DE PLAN.E FINANÇAS	UNIÃO/SEAD/outros órgãos	-
1	BENTA MARINHO DE SOUSA SOARES	DIVISÃO DE FINANÇAS	-	CONTADOR
2	CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES	DIVISÃO DE FINANÇAS	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
1	MARTA BARBOSA DA SILVA	SECAO DE ARRECAD. DO FUNDEJURR	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
1	CLAUDIA RAQUEL DE MELO FRANCEZ	SEÇÃO DE CONTABILIDADE	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
2	VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA	SEÇÃO DE CONTABILIDADE	-	OFICIAL CONTADOR DISTRIBUIDOR PARTID

1	ABILENIO ALMEIDA PEREIRA	SECAO DE PAGADORIA	-	-
1	KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA	DIVISAO DE PLANEJAMENTO	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
1	ANTONIO DE PADUA EVANGELISTA DA SILVA	SECAO ACOMP. E CONTROLE	-	-
1	ETHIANE DE SOUZA CHAGAS CARVALHO	SEÇÃO EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
1	LIGIA SIMONE ARAÚJO FARIAS	DEPART. DE RECURSOS HUMANOS	-	-
2	MARIA MEIRE BARBOSA RIBEIRO	DEPART. DE RECURSOS HUMANOS	-	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3	RAQUEL AQUINO COSTA	DEPART. DE RECURSOS HUMANOS	-	
1	SANDRA DEISE ALVES DE ARAUJO	DIVISÃO DE ADM. DE PESSOAL	-	DIGITADOR
1	EDSON TENORIO OLIVEIRA	SEÇÃO DE PAG. DE PESSOAL	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
2	HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA	SEÇÃO DE PAG. DE PESSOAL	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
3	LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA	SEÇÃO DE PAG. DE PESSOAL	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
1	DENISE BRITO MOREIRA	SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
2	PATSY DA GAMA JONES	SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
3	VICTOR BRUNNO MARCELINO DO N. FERNANDE	SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS	-	DIGITADOR
1	VANIA LUZIA DO CARMO BARAUNA	DIVISÃO DESENV. E CONT. DE RH	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
1	ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA	SEÇÃO ACOMP. E CONT. DE PESSOAL	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
2	CLAUDIA VEIGA AGUIAR	SEÇÃO ACOMP. E CONT. DE PESSOAL	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
3	MARINO CARVALHAL DE ANDRADE	SEÇÃO ACOMP. E CONT. DE PESSOAL	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
4	PATRICIA DE SOUZA WICKERT	SEÇÃO ACOMP. E CONT. DE PESSOAL	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
1	CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS	SEÇÃO DESENV. DE RH	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
2	VALDENILDO DOS SANTOS	SEÇÃO DESENV. DE RH	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
1	PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO	GAB. DES. ALMIRO PADILHA	UNIÃO/SEPLAN	-
2	ANDRÉA CRISTINA MONTENEGRO MARQUES	GAB. DES. ALMIRO PADILHA	-	-
3	ERALDO FERREIRA LIMA	GAB. DES. ALMIRO PADILHA	-	-
4	GLEIDE NADIJA LISBOA SANTOS	GAB. DES. ALMIRO PADILHA	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO

1	OLIVIA DE CASTRO SOLEDADE	GAB. DES. CARLOS HENRIQUES	-	-
2	ENEIAS DA SILVA	GAB. DES. CARLOS HENRIQUES	-	MOTORISTA
3	GEYSA MARIA BRASIL XAUD	GAB. DES. CARLOS HENRIQUES	-	PSICOLOGO
4	LENILSON GOMES DA SILVA	GAB. DES. CARLOS HENRIQUES	-	-
1	ROSANA DE MATOS COSTA	GAB. DES. JOSE PEDRO	-	-
2	ANTONIO CARLOS BEZERRA SOARES	GAB. DES. JOSE PEDRO	-	-
3	EVANIO MENEZES DE ALBUQUERQUE	GAB. DES. JOSE PEDRO	-	-
4	JOSÉ MARIO FERREIRA DA SILVA	GAB. DES. JOSE PEDRO	SEAD	-
5	MARIA SELMA MELO LIMA	GAB. DES. JOSE PEDRO	-	-
6	RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA	GAB. DES. JOSE PEDRO	-	ESCRIVÃO
1	DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA	GAB. DES. LUPERCINO NOGUEIRA	-	ESCRIVÃO
2	ALAIZA VALERIA PARACAT COSTA	GAB. DES. LUPERCINO NOGUEIRA	-	-
3	ANDERSON OLIVEIRA LACERDA	GAB. DES. LUPERCINO NOGUEIRA	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
4	ANTONIO JOSE NETO	GAB. DES. LUPERCINO NOGUEIRA	-	-
1	IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS	GAB. DES. LUPERCINO NOGUEIRA	-	ESCRIVÃO
2	JOÃO BARROS DO NASCIMENTO	GAB. DES. LUPERCINO NOGUEIRA	-	-
1	VALDERLANE MAIA MARTINS	GAB. DES. MAURO CAMPELLO	-	-
2	DEJANIRA LIMA CRUZ	GAB. DES. MAURO CAMPELLO	-	-
3	FLAVIO DA SILVA FONSECA	GAB. DES. MAURO CAMPELLO	-	-
4	JOÃO MARCELO DA SILVA PEREIRA	GAB. DES. MAURO CAMPELLO	-	-
5	SILENO KLEBER GUEDES FILHO	GAB. DES. MAURO CAMPELLO	-	-
1	VLÁDIA AGUIAR FERNANDES	GAB. DES. RICARDO DE AGUIAR	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
2	JEOVANILDO CARDOSO	GAB. DES. RICARDO DE AGUIAR	-	-
3	SANDRA MARISA COELHO	GAB. DES. RICARDO DE AGUIAR	-	-
1	JORGE LEONIDAS SOUZA FRANCA	GAB. DES. ROBERIO NUNES	-	ESCRIVÃO
2	JORGE LUIS JAWORSKI	GAB. DES. ROBERIO NUNES	-	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3	MAGNOLIA ABREU DE OLIVEIRA	GAB. DES. ROBERIO NUNES	UNIÃO/SEAD	-
4	SARA MARIA FARIA FIGUEREDO	GAB. DES. ROBERIO NUNES	-	-
5	SILVANIA APARECIDA DO NASCIMENTO	GAB. DES. ROBERIO NUNES	-	-

Diário do Poder Judiciário

**ANO VI - EDIÇÃO 2604**

Boa Vista-RR, 19 de março de 2003

## **DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 18/03/03

Procedimento Administrativo nº 404/03  
Origem: Ocimara da Cunha Vasconcelos  
Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, e estando o procedimento de acordo com o estabelecido na referida Resolução, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 16/06 a 15/07/03. BVB 18.03.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 413/03  
Origem: Joelson de Assis Sales  
Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado e não havendo nenhum óbice na alteração, **DEFIRO** o pedido, ficando as férias a serem usufruídas no período de 17/03 a 15/04/03, conforme solicitado. BVB 18.03.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 428/03  
Origem: Carlos Augusto do Carmo Rodrigues  
Assunto: Solicita licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 04 dias de dispensa, conforme comprovados na Certidão de fls. 03/04. . BVB 18.03.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 429/03  
Origem: Francisco Antônio Bezerra Júnior  
Assunto: Solicita licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 04 dias de dispensa, conforme comprovados na Certidão de fls. 03. BVB 18.03.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0389/03.**

Origem: Divisão de Material  
Assunto: Aquisição de cartuchos de tinta para impressora

#### **DESPACHO**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei de Licitações.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, no valor de R\$ 8.667,25 (oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
3. Publique -se.

Boa Vista, 13 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0323/2003**

Origem: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Assunto: Pagamento de taxa de coleta de lixo

#### **DESPACHO**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar o pagamento das taxas em apreço.
3. Publique -se.

Boa Vista, 17 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## **JUSTIÇA ESPECIAL MÓVEL**

---

**FEVEREIRO DE 2003**

Assunto	Atendimento	Providências					
		Orientação	Processo	Sentença/ Acordo	Remessa	Desistência	Pendência
Família	<b>134</b>	<b>52</b>	<b>82</b>				<b>01</b>
Alimentos	44	21	23				
Exoneração de Pensão							
Revisional de Alimentos	01		01				
Guarda	15	03	12				
Separação Judicial Consensual	16	07	08			01	
Conversão de Separação Judicial em Divórcio	03	02	01				
Divórcio Direto Consensual	22	08	14				
Dissolução de Sociedade de Fato	22	07	15				
Regulamentação de Visita	02	02					
Suprimento de Consentimento							
Reconhecimento de Paternidade	08	02	06				
Termo de Entrega	01		01				
Juizado	<b>29</b>	<b>04</b>	<b>21</b>	<b>04</b>			
Condenação em Dinheiro	29	04	21	04			
Possessória							
Outros	<b>89</b>	<b>40</b>	<b>49</b>				
Registro de Nascimento	42	09	33				
Retificação de Registro de Nascimento	08	03	05				
Dispensa de Proclamas	10		10				
Atendimentos Diversos	29	28	01				
<b>Total Geral</b>	<b>252</b>	<b>96</b>	<b>151</b>	<b>04</b>			<b>01</b>

## POLÍCIA TÉCNICA

Atendimentos: 103

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**- Atendimentos: 17**

## CARTÓRIO EXTRA-JUDICIAL

**Casamento: 10****Registro de Nascimento: 96****Total: 106****Total de Atendimentos: 478**

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 17/03/2003**

000005RR-B => 00037, 00089, 00102, 00128, 00130, 00142  
 000008RR => 00098  
 000010RR-A => 00065  
 000010RR => 00032, 00045, 00063, 00127  
 000021RR => 00136, 00139  
 000025RR-A => 00050, 00066  
 000042RR => 00070, 00074  
 000048RR-B => 00056  
 000058RR-B => 00027, 00028, 00029, 00030  
 000060RR => 00024, 00043, 00055  
 000065RR-A => 00058  
 000066RR-B => 00065

000070RR-B => 00069, 00098  
000072RR-B => 00055, 00062  
000073RR-B => 00129  
000074RR-A => 00033  
000074RR-B => 00067, 00119  
000075RR-B => 00024  
000077RR-A => 00055, 00125  
000078RR-A => 00059, 00094, 00099  
000078RR => 00104  
000087RR-B => 00001, 00016  
000092RR-B => 00026, 00032, 00071, 00124  
000094RR-B => 00039, 00059  
000101RR-B => 00032, 00052, 00062, 00091  
000110RR-B => 00126  
000110RR => 00128  
000111RR-B => 00067  
000114RR-A => 00043, 00057, 00061, 00131  
000118RR-A => 00026, 00032, 00105, 00114  
000118RR => 00043, 00065  
000119RR-A => 00035  
000120AM => 00102  
000121RR => 00044  
000123RR-B => 00103  
000125RR => 00131  
000126RR-B => 00108  
000130RR => 00007  
000131RR => 00095  
000133RR => 00018, 00021  
000135RR-B => 00024, 00070  
000136RR => 00033, 00040  
000137RR-B => 00079  
000138RR-A => 00097  
000141RR-B => 00003  
000145RR => 00005  
000153RR => 00014, 00044, 00142  
000154RR => 00009  
000156RR => 00069  
000160RR-B => 00017  
000163RR-A => 00089, 00102  
000164RR => 00040, 00041, 00111  
000167RR-A => 00026, 00032  
000172RR => 00031  
000173RR-A => 00129  
000176RR => 00080  
000178RR => 00035, 00117, 00119  
000180RR-A => 00135, 00140  
000181RR-A => 00095  
000184RR-A => 00115  
000185RR-A => 00087  
000189RR => 00086, 00106, 00121  
000190RR => 00044, 00136, 00139, 00142  
000192RR-A => 00115, 00130  
000197RR-A => 00015, 00093, 00122  
000201RR-A => 00106, 00109  
000203RR => 00039, 00060, 00101, 00117, 00119  
000206RR => 00103  
000209RR => 00036, 00060, 00061  
000211RR => 00012, 00019  
000212RR => 00121  
000215RR => 00060, 00119  
000218RR-A => 00022  
000221RR-A => 00024  
000223RR-A => 00073, 00085, 00126, 00130  
000223RR => 00112  
000225RR => 00022, 00045  
000228RR => 00006  
000230RR-A => 00010, 00020, 00076  
000233RR => 00130  
000236RR-A => 00101  
000237RR-A => 00002  
000239RR-A => 00034, 00083, 00123  
000247RR-A => 00008, 00042

000257RR =&gt; 00073

000260RR =&gt; 00109

000264RR =&gt; 00031, 00036, 00037, 00038, 00040, 00046, 00047, 00048, 00057, 00058, 00061, 00092, 00096, 00107, 00108, 00113, 00116

000269RR =&gt; 00036, 00040, 00053, 00057, 00058, 00061, 00080, 00081, 00092, 00100, 00107, 00116

000279RR =&gt; 00078

000281RR =&gt; 00075

000282RR =&gt; 00011

000284RR =&gt; 00064

000285RR =&gt; 00072, 00101

000299RR =&gt; 00078, 00110

000300RR =&gt; 00087

000311RR =&gt; 00004, 00013

000315RR =&gt; 00044, 00072

000323RR =&gt; 00045

000964AM =&gt; 00041

001312AM =&gt; 00025

002300AM =&gt; 00088

003510AM =&gt; 00041

004013AM =&gt; 00088

004246PE =&gt; 00085

005176PE =&gt; 00025

005717PA =&gt; 00118

006056PE =&gt; 00025

008614PB =&gt; 00086

009325PA =&gt; 00054, 00084

011246DF =&gt; 00025

015195DF =&gt; 00090, 00124

082966RJ =&gt; 00029, 00030

084206SP =&gt; 00051

088492SP =&gt; 00082

090820RJ =&gt; 00027, 00028

113344SP =&gt; 00052

166557SP =&gt; 00068

199572SP =&gt; 00068

999999EX =&gt; 00023, 00049, 00077, 00120, 00132, 00133, 00134, 00137, 00138, 00141

**1A VARA CÍVEL****Expediente de 17/03/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 01002028939-2

Requerente: A.F.G. e outros, Requerido: F.S.G. => DESPCHO: De acordo dom a R. sentença de fls. 24, houve isenção de custas para ambas as partes. Outrossim, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) constante de fls. 28 é referente ao valor da pensão alimentícia devido pelo alimentante e não valor de custas como pretende o edital de fls. 46. Assim, diante do que consta dos autos, determino seu arquivamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 01001002713-3

Requerente: Roseno Pereira da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da sentença, Isto posto e, de tudo que consta nos autos, DEFIRO O PEDIDO. determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor de Roseno Pereira da Silva e Maria da Conceição Lopes para a retirada da importância existente junto à Receita Federal, fls. 49, no valor de R\$ 340,10 atualizados e venda do título nº 321 do IATE CLUBE BOS VISTA, cabendo a cada um, 50% (cinquenta por cento) do valor total, sem obrigação da prestação de contas. Expeça-se o competente alvará. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

00003 - 01002045292-5

Requerente: Thaís Santos de Souza => DESPACHO: Ao M.P. Boa Vista/RR, 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00004 - 01002055180-9

Requerente: Jânia Guimarães de Menezes e outros => DESPACHO: Manifeste-se os requerentes sobre os documentos de fls. 48/56, em 05 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00005 - 01003059727-1

Requerente: L.M.B. => DESPACHO: A autora regulariza sua representação. Boa Vista/RR, 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00006 - 01001002221-7

Inventariante: Gabriel Barros de Lima e outros => DESPACHO: Defiro a conversão do rito de inventário para o de arrolamento comum. Intime-se os herdeiros (fls. 63/64) pessoalmente para manifestarem-se acerca do plano de partilha apresentado (fls. 63/64). Intimem-se as Fazendas Públicas (Estadual, Municipal e Federal) para tomarem ciência do processo e regularidade fiscal. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00007 - 01001005883-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A, Inventariado: Espólio de Valdeir dos Santos Souza => DESPACHO: Defiro fls. 56. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00008 - 01002053730-3

Requerente: B.V.G., Interditado: R.G.B. => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da sentença... Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de R. G. B., e declará-lo incapaz de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, por ser portador de Esquizofrênia paranoide, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curador, o Sr. B. V. G., que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Espeça-se mandado. Publique-se edital por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, deles constando os nomes da interditando do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00009 - 01003057368-6

Requerente: O.P.C. e outros, Interditado: Z.D.C. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00: O nobre Procurador da Funai/RR, Dr. Wagner Nazaré Albuquerque, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 19. Boa Vista/RR, 14/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Iara Leipnitz Domingues.

#### DECLARATÓRIA

00010 - 01002033651-6

Autor: A.D.A.S., Réu: M.P.S. => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da sentença. Diante da inércia da autora, este Juízo entende que há manifesto desinteresse no prosseguimento do feito. Está mais do que evidenciado que o requerente abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, § 1º, do CPC. Em consequência, com fuldamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custa e honorários. P.R.I.C. e, certificando o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 12/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00011 - 01003057188-8

Autor: A.E.M.S. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc... Com parecer do Ministério Público (fls. 18vº) favorável ao pedido inicial e estando satisfatoriamente resguardados os interesses das menores e das partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo (fls. 02/06) para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, CPC. Custa pelos acordantes. P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades legais arquive-se. Boa Vista/RR, 12/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 01001014540-6

Requerente: M.R.S.C., Requerido: P.G.C. => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da sentença. Diante da inércia da autora, este Juízo entende que há manifesto desinteresse no prosseguimento do feito. Está mais do que evidenciado que o requerente abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, III, § 1º, do CPC. Em consequência, com fuldamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custa e honorários. P.R.I.C. e, certificando o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 12/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00013 - 01002051942-6

Requerente: L.S.S., Requerido: R.B.S. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00014 - 01001002427-0

Requerente: A.P.M.G., Requerido: H.G. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00: Vista a aprte autora para manifestar-se quanto a certidão de fls. 88vº. Boa Vista/RR, 13/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00015 - 01002051469-0

Requerente: M.M.S.R., Requerido: N.R. => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da sentença, Posto isto, nos termos do art. 25 e 35 da Lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO separação de M.M.R. e N.R., pondo fim ao vínculo matrimonial, determinando sejam expedidos os componetes mandados para as necessárias averbações. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10/03/03. Dr. Elvo pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### **EXECUÇÃO**

00016 - 01002028941-8

Exeqüente: A.F.G. e outros, Executado: F.S.G. => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da sentença. Diante da inércia do autor, este Juízo entende que há manifesto desinteresse no prosseguimento do feito. Está mais do que evidenciado que o parte credora abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, § 1º, do CPC. Em consequência, com fuldamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do CPC. julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custa e honorários. P.R.I.C. e, certificando o trânsito em julgado e observadas as formalida des legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 10/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00017 - 01003060107-3

Exeqüente: A.R.S.A., Executado: E.R.A. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC. considerando os valores da planilha de fls. 06/07. Boa Vista/RR, 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00018 - 01001002510-3

Requerente: S.S. e outros, Requerido: A.F.L. => DESPACHO: Defiro fls. 119. Proceda-se como requerido. Após, arquivo. Boa Vista/RR, 07/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00019 - 01001019895-9

Requerente: C.L.P., Requerido: J.R.N.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão de feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

#### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00020 - 01002029219-8

Requerente: M.F.M.O. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc... Assim, contando com parecer do Ministério Público (fls. 42vº) favorável ao pedido inicial e estando satisfatoriamente resguardados os interesses das menores e das partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo (fls. 34/36) para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, CPC. Sem custa e honorários, face a gratuidade da justiça. P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades legais arquive-se. Boa Vista/RR, 12/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

#### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00021 - 01001019886-8

Requerente: L.M.R., Requerido: R.M.R. => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da sentença, às fls. 34 o autor informa que DESISTE do pedido inicial, contando com a concordância da ré, em razão da reconciliação do casal, não havendo mais interesse no prosseguimento da ação. Em consequência, diante do pedido de fls. 34, extinguo o processo, sem julgamento de mérito,nos termos do artigo 267, VIII, combinado com seu parágrafo 4º, do CPC. Sem custa. P.R.I.C. e, certificando o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 12/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

#### **8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 17/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Â):**

Eliana Palermo Guerra

#### **INDENIZAÇÃO**

00022 - 01001009366-3

Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: R.H. ao Cartório Distribuidor para registro e autuação, após venham concluso. Boa Vista, 14 de março de 2003 (a) Dr. César Henrique Alves Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, José Luciano Henriques de M. Melo.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 17/03/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Ronaldo Barroso Nogueira****ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00023 - 01002048021-5

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Réu: Sandra Pereira da Silva => DESPACHO: Cite-se, conforme promoção ministerial. BV, 13.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

**CONCORDATA PREVENTIVA**

00024 - 01001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Destarte inevitável é que se rescinda a concordata, declarando -se a falência do devedor remisso, pelo que, por sentença, rescindo a concordata em curso e declaro a falência de FCK CONSTRUTORA LTDA, tendo por sócios ECILDON DE SOUSA PINTO FILHO e ROSÂNGELA TEIXEIRA PINTO, dos quais é sócio representante o primeiro, conforme Contrato Social e Alterações, juntado por cópia às fls. 15/37. Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior à distribuição do pedido da Concordata ora rescindida, na forma do art. 14, III, LF. Outrossim, não havendo comissário em atuação nos autos, em face da não localização do anteriormente nomeado, nos termos do art. 162, II, parte final, e 60, caput e § 2º, ambos da LF, nomeio síndico para administração da Falência a contadora DANIELA DA COSTA NORBERTO, relacionada em ofício originário do Conselho Regional de Contabilidade de Roraima, Admin CRCRR 002/2003. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação, pelos credores anteriores ao pedido de concordata, e que não constem na relação oferecida pelo devedor, bem como pelos credores posteriores à concordata, e pelos credores do sócio solidário, de suas declarações e títulos justificativos dos seus créditos, devendo o cartório formar um único AUTO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO para o qual deverão ser carreadas todas as declarações apresentadas, e cópia da relação de credores apresentada pelo devedor quando do oferecimento do pedido de Concordata... Publique-se esta decisão, imediatamente, por edital, no DPJ, bem como afixando-a no lugar de costume. Registre-se e intime-se. Cumpra-se. BV, 11.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José Luiz Antônio de Camargo, José Arivaldo de Azevedo, Luiz Augusto dos Santos Porto.

00025 - 01002027871-8

Requerente: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Destarte, à vista mesmo do anunciado pagamento mediante acordo a todos os credores, e a bem da marcha processual, aconselhável é que por um só ato seja tornado público, por meio de edital, a ser publicado no DPJ e em jornal de circulação local, o requerimento do concordatário, para oposição de reclamação nos termos do art. 155, caput e parágrafos, ou de embargos pelos interessados, nos termos do art. 174, II, c/c 144, caput e par; único, no prazo de 10 dias, o que determino. Intime-se o Ministério Público e o Comissário. Expeça-se o edital e remeta-o para publicação no DPJ. Intime-se o Concordatário, por seu novo patrono constituído às fls. 348/349, para promover a publicação do edital em jornal de circulação local. Cumpra-se. BV, 14.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Paulo Sérgio Ribeiro Varejão, Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00026 - 01002028025-0

Embargante: Antônio Airton de Oliveira Dias e outros. Embargado: Manoel Nonato de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Transitada esta decisão em julgado, certifique -se. P.R.I. BV, 08.03.03. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto.

**EXECUÇÃO**

00027 - 01002033508-8

Exequente: Cícero Cândido Alves, Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Cumpra o despacho proferido nos apensos autos de Embargos. BV, 21.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello.

00028 - 01002033508-8

Exequente: Cícero Cândido Alves, Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Intime-se as partes exequente e executada, por seus respectivos patronos, da decisão juntada por cópia às fls. 228. BV, 12.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello.

Exequente: Cícero Cândido Alves, Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Cumpra o despacho proferido nos apensos autos de Embargos. BV, 21.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Claudia Medeiros Ahmed.

00030 - 01002033510-4

Exequente: Cícero Cândido Alves, Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Intime-se as partes exequente e executada, da decisão juntada por cópia às fls. 440, juntada por cópia. BV, 12.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Claudia Medeiros Ahmed.

#### **INDENIZAÇÃO**

00031 - 01001000102-1

Autor: Maria Angélica Lima da Silva, Réu: Jeremias de Carvalho Nina => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da data para realização da perícia, cujo dia será 24/03/2003, às 18:00 hs, no Hospital Lotty Íris, sala 01, Praça Barreto Leite, nº 46, centro, Boa Vista/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva.

00032 - 01002028021-9

Autor: Manoel Nonato de Souza, Réu: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros => DESPACHO: Recebo a apelação adesiva no duplo efeito. Ao apelado para contrarazoar em 15 dias. BV, 07.03.03. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Vilmar Francisco Maciel, Marcos Antonio Jóffily, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto.

#### **4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 17/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Décio Dias Feu**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00033 - 01003058052-5

Requerente: Flávio da Silva Santos => DESPACHO: I - Observe o requerimento pela derradeira vez, os requisitos legais, sob pena de indeferimento liminar da peça inaugural. BV. 07.03.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

#### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00034 - 01003058724-9

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Félix Alves de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Demais questões serão analisadas oportunamente. Intime-se. BV. 10.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00035 - 01002021214-7

Requerente: Abav Assoc Bras de Ag de Viagens do Estado de Roraima, Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => I - Justifique a petição qual o seu real 'desideratu', para a concessão de vista dos autos (fls. 333). BV. 07.03.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### **DEPÓSITO**

00036 - 01001005554-8

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Luiz Carlos Fernandes Oliveira => Ao autor sobre: edital de fls. 61 (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

#### **EXECUÇÃO**

00037 - 01001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => DESPACHO: I - Proceda o Cartório pela derradeira vez a inscrição da penhora do bem (mat. 10.365) com fornecimentos dos dados completos para realização do ato. II - Intime-se as partes do documento de fls. 156. BV. 25.02.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alci da Rocha.

00038 - 01001005132-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Elias Silva Fernandes e outros => Ao autor sobre: certidão de fls. 118 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00039 - 01002027265-3

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Sa, Executado: Auto Posto Nacional Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, na forma dos arts. 269, III, e 794, II, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV. 26.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Fernando Menegais.

**IMISSÃO NA POSSE**

00040 - 01001004698-4

Requerente: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros, Requerido: Daniel Dalescio de Souza => DESPACHO: Caso a desafiar julgamento antecipado. Intime-se, após conclusos para sentença. BV. 076.03.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**MONITÓRIA**

00041 - 01002051496-3

Autor: O Barateiro Moveis Ltda, Réu: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: I - Designe-se audiência preliminar. II - Especifiquem as partes as provas que intentam produzir, justificando. BV. 28.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Intimação das partes para comparecerem à audiência preliminar, designada para o dia 25.03.03, às 10:00h Adv - Maria Roza de Araújo, Denis Rosas de Araújo, Mário Junior Tavares da Silva.

00042 - 01003057211-8

Autor: Any Serena Rosa Baia e outros, Réu: Luiz Cruz do Nascimento => DESPACHO: I - Observe o autor o disposto no art. 161 CPC. II - Qtº à suspensão, defiro-a em homenagem à instrumentalidade do processo. BV. 07.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**OPOSIÇÃO**

00043 - 01003058100-2

Opoente: Bernardino Alves Cirqueira e outros, Oposto: Franklin Lucena de Cabral e outros => DESPACHO: I - Impossível a concessão da liminar pleiteada, porquanto incompatível com o procedimento em tela; II - Citem-se os opostos na forma do art. 57 CPC. BV. 06.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco das Chagas Batista, José Luiz Antônio de Camargo.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00044 - 01002049858-9

Autor: Ferruccio Cesare Ricciardi, Réu: Samuel Medeiros e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido para reintegrar o autor na posse da área disputada, tornando definitivos os efeitos da liminar concedida, condenando ainda a requerida a suportar o pagamento das custas processuais e honorários advogatícios de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizados, consoante interpretação do artigo 20 § 3º do CPC. Em virtude dos requeridos estarem sob o pátio da assistência judiciária gratuita, neste ato deferido, deverá ser observado os ditames da Lei 1060/50. P.R.I. BV. 27.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Jean Pierre Michetti.

**RESCISÃO**

00045 - 01002028175-3

Autor: Sócrates Socorro de Assis Gonçalves e outros, Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 170,00. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Samuel Moraes da Silva, Larissa de Melo Lima.

**SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

00046 - 01003060265-9

Autor: Lira e Cia Ltda - Casa Lira, Réu: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 801, III, CPC. B.V. 13/03/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00047 - 01003060265-9

Autor: Lira e Cia Ltda - Casa Lira, Réu: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: Indique o autor a natureza da ação principal (CPC, art. 801, III). B.V. 13/03/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00048 - 01003060265-9

Autor: Lira e Cia Ltda - Casa Lira, Réu: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: I - Designe-se data próxima p/ a audiência de justificação; II - Apresente o autor, tempestivamente o rol de suas testemunhas. B.V. 17/03/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação Prévia designada para o dia 25/03/03, às 11:00h. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**5ª VARA CÍVEL****Expediente de 17/03/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00049 - 01002037288-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Fundação Templo de Salomão => Intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00050 - 01002024240-9

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Kary Elly Barros de Oliveira => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00051 - 01002033593-0

Autor: Yamaha Administradora de Consórcio S/c Ltda, Réu: Rolney Menezes e outros => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00052 - 01002053425-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Elton Monteiro Porto => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00053 - 01002056208-7

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Josiane Silva de Souza => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 30; 2. Expeça-se edital, prazo de 20 dias (art. 232, IV do CPC); 3. Diligências necessárias. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00054 - 01003059066-4

Autor: Banco Toyota S/A, Réu: Terratran Terraplanagem e Transportes => DESPACHO: 1. Em razão da petição de fl. 26, chamo o processo à ordem para desconsiderar a decisão de fl. 19; 02. Suspendo o processo até o dia 26/03/2003. Após, se não houver acordo, intime o requerente para dar andamento ao processo, no prazo legal, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00055 - 01001006734-5

Consignante: João Alves dos Reis, Consignado: Antônio Ferreira Santos => DESPACHO: Encontrado-se o processo extinto, conforme sentença de fl. 78 e, ainda considerando, que a certidão da dívida ativa foi expedida (fl. 83), arquive-se o processo, com baixa no distribuidor. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim, Josimar Santos Batista.

## DECLARATÓRIA

00056 - 01002052976-3

Autor: Apollo Comercial Ltda, Réu: Bacalhau Caça e Pesca Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 24; 2. Cite-se, conforme requerido. Prazo de 30 dias (art. 232, IV, do CPC). Boa Vista, 13/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00057 - 01002054566-0

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Aquarius Factoring Fomento Comercial Ltda e outros => DESPACHO: 1. Vista à requerente sobre as contestações apresentadas pela requerida; 2. Decreto a revelia da Empresa INDÚSTRIA DE PISOS TATUI LTDA e nomeio-lhe Curadora a Ilustre Defensora Pública a DrA. Emira Latife Lago Salomão, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, no prazo legal, após a manifestação da requerente. Boa Vista, 11/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00058 - 01001006003-5

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Nina e Almeida Ltda => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 94,43 (noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Nelson Mendes Barbosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## EMBARGOS DEVEDOR

00059 - 01001006280-9

Embargante: Irno Domingos Araldi, Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: 1. Tratando-se de direito disponível, designe-se audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331); 2. Intimem-se as partes e seus advogados, cientes que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo; as partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Boa Vista, 13/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00060 - 01002038422-7

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Embargado: Valdomiro Kotinscki => Intimação da parte Embargada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinqüenta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Samuel Weber Braz, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00061 - 01003059900-4

Embargante: Amazônia Celular S/A, Embargado: Ronaldo Barroso Nogueira => ERRATANA ed. nº 2601 que circulou no dia 14/03/2003, na publicação do despacho na ação de Embargos a Devedor (Proc. nº 59900-4) Onde se lê: Intimação da parte embargado para impugnar os embargos, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Leia-se: Intimação da parte embargado para, querendo impugnar os embargos, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO

00062 - 01001006075-3

Exeqüente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda, Executado: Lv da Silva => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00063 - 01001006288-2

Exeqüente: José Ribamar Santos, Executado: Jonas do Nascimento Barros => Intimação da parte exeqüente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinqüenta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00064 - 01001006572-9

Exeqüente: Parima Dias Veras, Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 => 1A Praça designada para 07/05/2003 às 09:00 hs. 2A Praça designada para 22/05/2003 às 09:00. Intimação da parte autora para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Liliana Regina Alves.

00065 - 01001006612-3

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A, Executado: Jucineide da Silva Queiroz => DESPACHO: Intime o exeqüente, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 hs., sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Fábio Martins da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

00066 - 01002028324-7

Exeqüente: Gerson Edilson Lima dos Santos, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 74; 2. Deposite-se, conforme requerido, ficando como depositário o Gerente do Banco do Brasil S/A; 3. Diligências necessárias. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00067 - 01002056217-8

Exeqüente: Campello e Dias Ltda, Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 28-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00068 - 01003059351-0

Exeqüente: Akzo Nobel Ltda, Executado: Jn Comercial Ltda -epp => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 53-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Lorenlai E. L. A. Alves, Josias Rodrigues da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00069 - 01001006201-5

Autor: Zuleide Ramalho de Oliveira, Réu: Losang Promotoria de Vendas Ltda => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Augusto Dantas Leitão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00070 - 01001006240-3

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil, Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => FINAL DE DESPACHO: (...) 07- Intime-se o perito para dizer se aceita o referido encargo, após deposite o réu os salários do perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o feito possa prosseguir. 08 - A seguir, intime-se o perito a apresentar o laudo em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência designada (CPC, art. 433). 09 - Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo, após a intimação das partes da apresentação do laudo (art. 433, § único do CPC). 10 - Diligências necessárias. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo.

00071 - 01002053509-1

Autor: Zuleide Possidonio Torres Rebouças e outros, Réu: Bradesco Seguros S/A => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marcos Antonio Jóffily.

## MONITÓRIA

00072 - 01002043164-8

Autor: Zenio Viana Filho, Réu: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => FINAL DE DESPACHO: (...) 03. Em sendo assim, não se pode tomar por base o valor atualizado do débito, pois a percentagem deve incidir não sobre o vencimento do título, mas de acordo com o novo artigo retro mencionado. 04. Pelo exposto, mantenho a parte dispositiva da sentença. Intime-se. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti.

**REIVINDICATÓRIA**

00073 - 01001006337-7

Autor: Gercina Maria da Silva, Réu: Jucinete Reis Martins e outros => Intimação da parte requerida para manifestar-se sobre a certidão de fl. 208-v e 210-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Mamede Abrão Netto.

00074 - 01002055443-1

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Rosilei Pereira da Cruz => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 14-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

**REVOCATÓRIA**

00075 - 01002052780-9

Autor: Dilma Felismino de Pontes e outros, Réu: José Ferreira da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, declina da competência para a 3A Vara Cível, devendo o processo sofrer baixa e nova distribuição, com as anotações necessárias, inclusive no SISCON. P.R.I. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mirian Di Manso.

**USUCAPIÃO**

00076 - 01001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida, Réu: Bento Ferreira dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa forma, nomeio curadora do réu citado por edital a ilustre Defensora Pública DrA. Emira Latife Lago Salomão, a qual deverá ser intimada pessoalmente, para apresentar defesa no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público, sobre os documentos juntados e defesa. Boa Vista, 14/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00077 - 01001006492-0

Autor: Crismelina Batista, Réu: Valderez Pereira dos Santos => DESPACHO: Ao MP, sobre o documento de fl. 60. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**6A VARA CÍVEL****Expediente de 17/03/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****ESCRIVÃO(Ã):****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00078 - 01002041474-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Wilson José dos Santos e outros => Final de sentença: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, contido na inaugural de fls. 02/16 para extinguir a Fundação Cultural e Assistencial de Ro raima - FUNAR, determinando-se ao Cartório de Registro Público do 1º Ofício desta Comarca para que proceda ao efetivo cancelamento de seu registro, bem como para condenar os Srs. Wilson José dos Santos e Sátiro de Souza Vilela Filho ao dever de prestar contas, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, em relação ao valores representativos do patrimônio inicial da mencionada entidade e ainda ao pagamento das custas judiciais. Intime-se o Ministério Público. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique -se." Boa Vista/RR, 16 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Silva Oliveira.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00079 - 01001007379-8

Autor: Mercadão das Festas Ltda, Réu: Marcelo Mota de Macedo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 122. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 13 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00080 - 01001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Defiro (fls. 133). Expeça-se o respectivo edital. Boa Vista/RR, 13 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ellen Euridice C. de Araújo.

00081 - 01001007898-7

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Espólio de Clovis Souza => Despacho: Na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, e em face da inércia do requerido, devidamente citado, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se mandado de citação. Boa Vista/RR, 13 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00082 - 01002052724-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda, Réu: Moises Costa dos Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00(setenta reais). Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - José Francisco da Silva.

00083 - 01002055491-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Vandenildo Artur Lima de Queiroz => Despacho: Intime-se o autor a manifestar-se quanto a certidão e auto de penhora de fls. 42/43. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00084 - 01003057913-9

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: Adalberto de Oliveira Azevedo => Despacho: Ao autor, via AR, sobre fls. 27v. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00085 - 01003059252-0

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Hilda Carla Macedo Campos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, João Alves Barbosa Filho.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00086 - 01002048275-7

Autor: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais) . Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Gutemberg Dantas Lincarião, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00087 - 01001015565-2

Requerente: Maria Rita Marin, Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 27,11(vinte e sete reais e onze centavos). Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00088 - 01002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A, Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$4,50(quatro reais e cinquenta). Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00089 - 01002052078-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A, Embargado: Powertech Comercial Ltda => Despacho: Intime-se a embargante a manifestar-se quanto aos cálculos de fls. 31/32. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

#### EXECUÇÃO

00090 - 01001007048-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Mrl de Souza e outros => Despacho: Certifique o cartório quanto a manifestação do exequente, devidamente citado às fls. 79/82. Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00091 - 01001007087-7

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A, Executado: Roberto Marim Sojo => Despacho: Defiro pedido de fls. 129. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exeqüente a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00092 - 01001007140-4

Exeqüente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Regis Savio de Almeida Pereira => Despacho: Defiro pedido de fls. 57. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exeqüente. Após decurso de prazo, intime-se o exeqüente a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 13 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00093 - 01001007222-0

Exeqüente: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda, Executado: Fernandes e Cia Ltda => Despacho: Ao exequente sobre fls. 75v. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00094 - 01001007599-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Pm Araújo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00095 - 01001007689-0

Exeqüente: Dq Melo, Executado: Tânia Luiza Santos Menegais => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 17,30(dezessete reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00096 - 01001007755-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => Despacho: Suspendo o feito pelo prazo de 01 (um) ano ou até manifestação ulterior do exeqüente (Prov. nº 055/03, CGJ-TJRR). Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00097 - 01001007779-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Luis Carlos Ferreira e outros => Despacho: Oficie-se aos órgãos referidos na petição de fls. 73, para verificação da existência de bens em nome do executado passíveis de penhora. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha.

00098 - 01001007855-7

Exeqüente: Augusto Dantas Leitão, Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se o exequente, a manifestar-se quanto a petição de fls. 65/68. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Dizanete de S Matias, Augusto Dantas Leitão.

00099 - 01001007923-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Mapel Auto Peças Ltda e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem. Determino que seja oficiado ao cartório Distribuidor para reativação dos presentes autos. Após, intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira \*\* AVERBADO \*\*

00100 - 01001007969-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Inácio Veiga Escobar => Despacho: Intime-se o exeqüente, a manifestar-se quanto aos autos de praça negativo de fls. 97/98. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00101 - 01002021045-5

Exeqüente: Np Neto, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 392,93(trezentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos) rateadas entre si. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

00102 - 01002045316-2

Exeqüente: Powertech Comercial Ltda, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Processo Suspenso. Aguarde-se o julgamento dos embargos apensos. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Benedito Carlos Valentim, Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

00103 - 01002054342-6

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Esclareça o exequente fl. 35, posto que não consta (fl. 36) o objeto do mandado cumprido. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00104 - 01002055463-9

Exeqüente: Jorge da Silva Fraxe, Executado: José Newton de Souza => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00105 - 01001007113-1

Exeqüente: Eduardo Wehrli, Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => Despacho: Renove-se a citação por intermédio de Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Adv - Geraldo João da Silva \*\* AVERBADO \*\*

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00106 - 01002031639-3

Autor: Antônio Lima Pellizzetti, Réu: Amazônia Celular S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,50(vinte e cinco reais e cinquenta centavos) . Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## INDENIZAÇÃO

00107 - 01001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira, Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 190. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00108 - 01001015038-0

Autor: Claudio Andre de Sousa Brito, Réu: Banco Itaú S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 41,80(quarenta e um reais e oitenta centavos). Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Silva Gomes.

00109 - 01002026898-2

Autor: Josué da Silva Menezes, Réu: Telaima Celular S/A => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos comprovante do pagamento das custas finais iniciais. Boa Vista/RR, 13 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Aline Dionisio Castelo Branco.

00110 - 01002050840-3

Autor: Osmar Morgan, Réu: Maria Helena Araújo Lopes => Despacho: Chamo o feito a ordem para determinar a renumeração das folhas dos autos que encontram-se erroneamente numeradas. Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00111 - 01002052708-0

Autor: Augusto Dantas Leitão, Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00112 - 01003058939-3

Autor: Maria de Nazare Vieira, Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Junte-se aos autos os originais da petição de fls. 18/34. Após, diga o autor quanto a contestação. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00113 - 01003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob, Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. De acordo com o art. 275, II, alínea d, do CPC, os autos devem tramitar de acordo com o procedimento sumário, portanto em obediência ao art. 277 do mesmo diploma legal, designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Cite-se à Fazenda Pública na pessoa do Procurador-Geral do Estado, devendo constar no mandado as advertências do § 2º do artigo retro citado. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## INTERDJITO PROIBITÓRIO

00114 - 01002026801-6

Autor: Maikan Agrosilvopastoril Ltda, Réu: João José da Silva e outros => Final de sentença: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar os réus a se absterem de turbar a posse da autora, bem como a desfazerem benfeitorias porventura por eles edificadas no local da turbação que ainda no imóvel existam, condenando-se, ainda, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, à ordem de 10(dez) por cento do valor da causa, corrigida monetariamente. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique -se." Boa Vista/RR, 16 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

## MONITÓRIA

00115 - 01001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes, Réu: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Intime-se o autor a manifestar-se quanto a certidão de fls. 70v. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00116 - 01002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda, Réu: Edmo Nascim ento de Oliveira => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intime-se as partes. Boa Vista/RR, 13 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00117 - 01002029880-7

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda, Réu: M A G dos Santos Me => Despacho: Defiro (fls. 76/77). Expeça-se novo edital independente do pagamento de diligênciia. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00118 - 01002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A, Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Despacho: Aguarde-se em cartório juntada da petição original. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

## NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00119 - 01001007678-3

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2604** **Boa Vista-RR, 19 de março de 2003**  
Autor: Maridalva da Cruz Leitão, Réu: Jorge Luiz Cordeiro Dias => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) rateadas entre si. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### PRECATÓRIO

00120 - 01003060268-3

Autor: Naiura Kolinger Viana, Réu: Zimilson Viana => Decisão: Compulsando os autos, verifico que o mesmo foi indevidamente distribuído para esta Vara, pois trata-se de uma Carta Precatória referente a matéria que compete a vara de família. Assim, determino que estes autos sejam encaminhados ao Cartório Distribuidor a fim de que sejam redirecionados a vara de família competente para julgamento do presente feito, dando-se as baixas competentes, bem como proceda com correção no rosto dos autos quanto ao nome da ação, devendo a mesma ser autuada com Carta Precatória. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00121 - 01001007746-8

Autor: Hélio Paiva de Moura e outros, Réu: Colônia de Pescadores de Roraima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes autoras para pagamento de custas finais no valor de R\$ 41,80(quarenta e um reais e oitenta centavos). Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00122 - 01003060251-9

Autor: Antônio Tenório Lima, Réu: Francisco Alves Pereira => Despacho: Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### REINT EGRAÇÃO DE POSSE

00123 - 01001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A, Réu: Vera Lucia da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 73. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 13 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00124 - 01001007159-4

Autor: Francisco Edmar de Souza, Réu: Maria Bertolina Serra Costa => Despacho: À Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se para pagamento. Quanto a petição de fls. 129, determino o desentranhamento das peças constantes às fls. 12/19, devendo permanecer nos autos cópias autenticadas das mesmas, no entanto, quanto às fls. 98/102, os originais devem permanecer nos autos, devendo entretanto serem extraídas cópias devidamente autenticadas para serem entregues ao peticionante. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Marcos Antonio Jóffily.

00125 - 01002051929-3

Autor: Roberto Guedes de Amorim e outros, Réu: Manoel Teopico Ribeiro Marques e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### RESCISÃO

00126 - 01002021212-1

Autor: Iram Menezes de Paula, Réu: Marcelo de Souza Gonçalves e outros => Despacho: Decreto a revelia do Sr. Marcelo de Souza Gonçalves, bem contudo, os efeitos do art. 319 do CPC; Nomeio a Dr.A Emira Latife Lago Salomão como Curadora especial do Sr. José Inácio Diniz Barbosa. Intime-se para prestar compromisso legal e apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 17/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Glayson Alves da Silva**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00127 - 01001010061-7

Réu: Edval José Brasil de Pinho => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 25/03/2003 às 10:30 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 25/03/2002 às 08:30 horas. Adv - Alci da Rocha, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00129 - 01001010175-5

Réu: Raimundo Pereira da Silva Filho => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 26/03/2003 às 08:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00130 - 01002032758-0

Réu: Antonio Carlos Sousa Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 20/03/2003 às 10:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00131 - 01002037245-3

Réu: Antonio Uilton Alves => Objeto: Intimação do advogado Dr. Pedro de Alcântara Duque Cavalcante, OAB/RR 125, para que devolva os autos ao Cartório no prazo de 24 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### **PRISÃO PREVENTIVA**

00132 - 01003058097-0

Requerido: Fausto Normando Costa Alves => Final de Decisão: "Assim sendo, verifica-se nos presentes autos a inexistência de elementos suficientes que justificam a presente medida cautelar de natureza restritiva da liberdade do ora acusado, não estando configurados o "fumus bonis juris" e o "periculum in mora" capazes de traduzir na segregação cautelar do mesmo. Desta forma, em face do exposto, DENEGO o pedido de Prisão Preventiva do acusado FAUSTO NORMANDO COSTA ALVES, representado pela delegada". P.R.I. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 17/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Gursen de Miranda

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Décio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Isaias Montanari Júnior

**ESCRIVÃO(À):**

Djacir Raimundo de Sousa

#### **CRIME DE TÓXICOS**

00133 - 01001011520-1

Réu: Raimundo Nonato Monteiro => DESPACHO EM ATA: - defiro cota ministerial, designe-se data. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00134 - 01001011520-1

Réu: Raimundo Nonato Monteiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00135 - 01001011991-4

Réu: José Ribamar Bizzera => DESPACHO EM ATA: - Defiro pedido da defesa pelo prazo de cinco dias; defiro cota ministerial, junte-se FACs. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de março de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00136 - 01002020670-1

Réu: Maria Araújo Saraiva e outros => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO: R.H. Os Apelantes (Maria Araújo Saraiva e Paulo Sérgio Araújo Saraiva) declararam, em petição (fls. 323), que desejam apresentar suas razões na Superior Instância; Assim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00137 - 01002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => DECISÃO: ...Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de FERNANDO DE ABREU VIEIRA, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 16, da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 02 053373-2). Designe-se data próxima, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00138 - 01002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EMBARGOS TERCEIROS CRIME**

00139 - 01002051594-5

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2604** Boa Vista-RR, 19 de março de 2003  
Embargante: O Ministério Público do Estado de Roraima, Embargado: Maria Araújo Saraiva e outros => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, acato as razões dos Embargos de Declaração, interpostos pelo douto Membro Ministerial, e com fundamento no artigo 105, da lei de Execução Penal, declaro que a parte dispositiva, final, guerreada, da sentença, passa a ter o seguinte teor: "Expeça-se os competentes mandados de prisão em desfavor de MARIA ARAÚJO SARAIVA E PAÚLO SÉRGIO ARAUJO SARAIVA, que não poderão apelar soltos (LEP, art. 35, c/c, LCH art. 10, e STJ, súmula 09)..Com a prisão dos Condenados, transitando em julgado, expeçam as Guias de Recolhimento para a execução dos Réus (LEP, art. 105) , e lancem os nomes de MARIA ARAÚJO SARAIVA E PAÚLO SÉRGIO ARAUJO SARAIVA no rol dos culpados, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5.º, LVII)." Junte-se cópia desta aos autos da Ação penal n.º 0010 12 051594-5. P. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de março de 2003. Gursen De miranda - Juiz de Direito da 2.A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00140 - 01003059802-2

Autuado: Terezinha Duarte de Lima => DESPACHO; Defiro pedido às fls.15; Prazo 48h; I. BV.RR; em 12.MAR.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00141 - 01003060295-6

Autuado: Paulo Sergio da Silva => DESPACHO: Ouça-se o MP; BV.RR; em 14.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

#### 4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 17/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesus Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Marcelo Mazur  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristina Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00142 - 01003059928-5

Réu: Olavo Araujo Veras Filho => Audiência de Interrogatório designada para o dia 20/03/2003 às 12:30 horas. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nílter da Silva Pinho.

---

#### COMARCA DE BOA VISTA

---

#### JUIZADOS ESPECIAIS ÍNDICE POR ADVOGADOS\$

**Expediente de 17/03/2003**

000039RR-A => 00004  
000082RR => 00026  
000092RR-B => 00005  
000101RR-B => 00028  
000105RR-B => 00007, 00020, 00021  
000110RR-B => 00001, 00008, 00027, 00029, 00030  
000110RR => 00026  
000114RR-A => 00024, 00025  
000118RR => 00028  
000125RR => 00002  
000162RR-A => 00008  
000164RR => 00031  
000168RR-B => 00040  
000177RR => 00037  
000182RR => 00007, 00035  
000185RR-A => 00026  
000186RR => 00032  
000192RR-A => 00011  
000208RR-A => 00022  
000209RR => 00016  
000223RR-A => 00001, 00008, 00027, 00029, 00030, 00036  
000231RR => 00015, 00016  
000233RR => 00017, 00018

000236RR-A => 00019  
000241RR-A => 00015  
000242RR-A => 00022  
000247RR => 00024  
000262RR => 00015  
000263RR => 00022, 00034  
000264RR => 00024, 00025, 00038  
000266RR => 00024  
000268RR => 00006  
000269RR => 00024, 00025  
000282RR => 00004, 00009  
000297RR => 00026  
000298RR => 00037  
000299RR => 00012, 00013, 00037  
000330RR => 00019  
000337RR => 00039  
009991DF => 00015  
014513DF => 00015  
999999EX => 00003, 00010, 00014, 00023, 00033

**FÓRUM LOCAL-JUIZADO ESPECIAL**

PÇ. CENTRO CÍVICO - CENTRO - CEP: 69301430

**JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 17/03/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Décio Dias Feu**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 01001017541-1

Autor: Raimundo Almeida, Réu: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Transitado em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00002 - 01002055017-3

Autor: Marlene Morais Cabral, Réu: Joana Cristina Tribino da Silva => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00003 - 01003057663-0

Autor: Jander Valdo Gama dos Santos, Réu: Guiomar de Tal => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Determino após o trânsito em julgado, a devolução dos documentos ao interessado, sendo o caso, e o arquivamento dos autos. Custas pelo autor. P.R.I. Boa Vista, 06 de março de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00004 - 01003059827-9

Embargante: Kelly Dias de Sousa, Embargado: José Nicodemus de Góes => DESPACHO: sem pedido liminar, cite-se o embargado-exequente (JOSÉ NICODEMUS DE GÓES) para oferecimento de defesa, com as advertências do art. 803 do CPC, no prazo de 10 dias. Os embargos somente versam sobre a motocicleta, devendo a execução prosseguir quanto aos demais bens não embargados. Boa Vista, 13 de março de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Valter Mariano de Moura.

00005 - 01003059991-3

Embargante: Maria de Nazaré Bezerra de Araujo, Embargado: Maria Aparecida Pinheiro de Lima => DESPACHO: Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão do processo principal. Certifique-se. Intime-se a embargada (MARIA APARECIDA PINHEIRO DE LIMA) para apresentar defesa escrita em 10 dias. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 12 de março de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00006 - 01003060063-8

Embargante: Joner Chagas, Embargado: Sonira Andrade de Araújo => DESPACHO: Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão do processo principal. Certifique-se. Intime-se o embargado (SÔNIRA ANDRADE DE ARAÚJO) para apresentar defesa escrita em 10 dias. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 12 de março de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00007 - 01003057682-0

Embargante: Rovel Roraima Veículos Ltda, Embargado: Inês Lopes Gomes => DESPACHO: Caso de julgamento antecipado por tratar-se de matéria de direito, a desautorizar dilação probatória. Intime-se. Concluso para sentença. Int. Boa Vista, 10 de março de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Johnson Araújo Pereira, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00008 - 01003057833-9

Embargante: Christian Cruz Chung Tian Fook, Embargado: José de Paulo Rodrigues => Embargos rejeitados. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se no feito principal. P.R.I. Boa Vista, 11 de março de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

## **EXECUÇÃO**

00009 - 01001017664-1

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Onicon Locadora de Mão de Obra Ltda => DESPACHO: Diga o Exequente. Int. Boa Vista, 12 de março de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Valter Mariano de Moura.

00010 - 01002029525-8

Exequente: Prepedino Lucas Neto, Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11 de março de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003059635-6

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Idalécia Dias Macêdo => DESPACHO: Diga a exequente sobre o bem ofertado às fls. 10. Int.. Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00012 - 01002037307-1

Requerente: Silvino de Sousa Ramos, Requerido: Genilson Monteiro Feitosa => Leilão DESIGNADO para o dia 28/03/2003 às 10:00 horas. 1º Leilão Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00013 - 01002037307-1

Requerente: Silvino de Sousa Ramos, Requerido: Genilson Monteiro Feitosa => Leilão DESIGNADO para o dia 10/04/2003 às 10:00 horas. 2º Leilão Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00014 - 01002053172-8

Requerente: Avercino Amorim dos Santos, Requerido: Katilla Kennia Queiroz da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. I - Dispensado o relatório segundo o artigo 38 da Lei 9.099/95. II - Tendo o executado - devedor satisfeito a obrigação, conforme fls. 20, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 794, I do CPC. III - Observadas as formalidades, arquive-se, sem não antes encaminhar cópia desta decisão, para fim de estatística, à Corregedoria de Justiça. 24/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

## **INDENIZAÇÃO**

00015 - 01001001007-1

Autor: Osmário Villatore, Réu: Dda Diógenes Empreendimentos Imobiliários Ltda => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11 de março de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Silvio Palhano de Souza, Noé Alexandre de Melo, Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes, Vanir César Martins Nogueira.

00016 - 01001017103-0

Autor: Francisco Teixeira de Moraes, Réu: Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Diga o exequente. Int.. Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz.

00017 - 01001017423-2

Autor: Eduardo José de Matos, Réu: Antonio Felipe Ribeiro Paz e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 31/03/2003 às 10:00 horas. 1º Leilão Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00018 - 01001017423-2

Autor: Eduardo José de Matos, Réu: Antonio Felipe Ribeiro Paz e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 10/04/2003 às 10:20 horas. 2º Leilão Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00019 - 01002024892-7

Autor: Marilza Alves Pequenino, Réu: Editora Globo S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 13/06/2003 às 09:00 horas. Cite-se e intime-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos.

00020 - 01002030600-6

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes, Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 31/03/2003 às 10:20 horas. 1º Leilão Adv - Johnson Araújo Pereira.

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes, Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 10/04/2003 às 10:40 horas. 2º Leilão  
Adv - Johnson Araújo Pereira.

00022 - 01002038701-4

Autor: Solange Maria Mendes Ross, Réu: Expreso Roraima Ltda => DESPACHO: I- Observe o exequente que os honorários sucumbenciais, foram incluídos na planilha de cálculo de fls. 75, não havendo até o momento a demonstração de qualquer irregularidade a ensejar a elaboração de novos cálculos. II - Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora de fls. 95. Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Rárison Tataira da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00023 - 01002044403-9

Autor: Vanderlucia da Silva Felix, Réu: Vera Lucia Alves Vieira => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. e , certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 06 de março de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01002044580-4

Autor: João Bispo da Luz Lemos, Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => DESPACHO: Aguarde-se a resposta da carta precatória. Boa Vista, 13 de março de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Rodrigo Donovan da Costa, José Ale Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00025 - 01003060039-8

Autor: Almiro José Mello Padilha, Réu: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/04/2003 às 11:30 horas. Cite-se e intime-se. Boa Vista, 07 de março de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

## **MONITÓRIA**

00026 - 01001001458-6

Autor: Heliano de Jesus Santos da Luz, Réu: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => Acordo homologado. A execução judicial da transação deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão para extinção da execução. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Agenor Veloso Borges.

00027 - 01001017109-7

Autor: James Freitas Pinto de Souza, Réu: Júlio César Martins => DESPACHO: Diga o exequente. Int..Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00028 - 01001017477-8

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim, Réu: L Falcão Silva => DESPACHO: Diga o exequente sobre o paradeiro da executada. Int.. Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Sivirino Pauli, José Fábio Martins da Silva.

00029 - 01001017662-5

Autor: Pedro Neto Soares Júnior, Réu: Onicon Locadora de Mão de Obra Ltda => DESPACHO: Diga o Exequente. Int. Boa Vista, 12 de março de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00030 - 01002054355-8

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa, Réu: Maria das Graças Loureiro de Castro => DESPACHO: ... Requeira a autora a execução, na forma adequada. Int..Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00031 - 01003059614-1

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro, Réu: Araneiza Farias S Carneiro => SENTENÇA: Em consequência, com fundamento nos arts. 267 I e 295 VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando a exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## **POSSESSÓRIA**

00032 - 01002051261-1

Autor: Nádia Nunes, Réu: Antomar Miranda Rodrigues => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28.02.03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00033 - 01002054858-1

Autor: José Lopes da Silva, Réu: Evangelista da Silva Teixeira => Pedido julgado procedente. .. desde já determino a intimação do requerido para que cumpra nos termos desta sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de expedição de mandado de reintegração. P.R.I. e C. Boa Vista, 07/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza d Adv - Não consta registro de advogado.

## **JESP 2A CÍVEL**

**Expediente de 17/03/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 01002055680-8

Autor: Pedro Antonio de Oliveira Filho, Réu: Urzenir da Rocha => Vistos em Correição: Processo em ordem. Em 26/02/2003. DESPACHO: 1) Certifique-se se o demandado foi cientificado da audiência designada à fls. 16v; 2) Após, CLS. Em 11/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00035 - 01003059828-7

Autor: José Tomas Pereira, Réu: Marinete da Silva Bezerra => Despacho: Vistos os autos, Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em 13/03/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00036 - 01001018248-2

Embargante: José de Souza Lima, Embargado: José Maria Seabra Ferreira => Despacho: 1) Desarque-se; 2) Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10(dez) dias; 3) Após, com petição conclusa. Sem Requerimento, retornem os autos ao arquivo. Em 19/02/2003. Vistos em correição: Processo em ordem. Em 18/02/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00037 - 01002047031-5

Autor: Wanda Carla do Nascimento Pereira, Réu: Maria Irene Medeiros => Final de DECISÃO: Isto posto, com supedâneo nos argumentos acima joeirados, denego seguimento por deserção, ante a ausência de preparo legal, o recurso de fls. 82/24. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Após, arquive-se com as cautelas legais. Em 11 de março de 2003, (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Luiz Augusto Moreira.

#### JESP 3A CÍVEL

Expediente de 17/03/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

#### COMINATÓRIA

00038 - 01003058425-3

Requerente: Francisco Souza, Requerido: Itavida Seguros => DECISÃO: o Autor postula a antecipação da tutela pleiteada referente ao pagamento do prêmio do seguro contratado entre as partes, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme fls. 06, ante a superveniência do acidente narrado na Inicial; FINAL DE DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo do artigo 273, I, do Código de Processo Civil para: A) determinar que o Réu providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, contar da intimação desta decisão, o pagamento do prêmio do seguro mantido pelo Autor, no montante estipulado as fls. 06; e; B) cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro. Designe-se data para audiência conciliatória; Intime-se o Autor através de seus advogados; Intime-se e cite-se o Réu, como Requerido as fls. 04 e com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º VIII, do Código de Defesa do Consumidor; Boa Vista, em 13 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 14 DE ABRIL DE 2003, AS 09:30 HORAS. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00039 - 01003060147-9

Requerente: Jorge Anderson Schwinden, Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Medico => DECISÃO: Recebo a presente Ação como Ação de Indenização cumulada com Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela; FINAL DE DECISÃO: Com efeito, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código do Processo Civil para: I) determinar que a Ré pague o valor referente aos TCF e TCFE requisitados às fls. 15 e se abstenha de proceder sua cobrança a contar da intimação desta decisão. Até o julgamento do mérito da presente lide; II) cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro; Designe-se data para audiência conciliatória; Intime-se o Autor; Intime-se e cite-se a empresa Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º VIII, do Código de Defesa do Consumidor; Retifique-se o nome da Ação da capa dos autos e comunique-se ao CAD. Boa Vista, em 14 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 08 DE ABRIL DE 2003, AS 09:00 HORAS. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INDENIZAÇÃO

00040 - 01003059817-0

Autor: Naydsi Gleydes de Matos Galvão, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Postula-se a antecipação da tutela pleiteada referente ao restabelecimento dos serviços telefônicos prestados pela Ré, bem como cancelamento do registro do nome da Autora do SERASA ou qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sob argumentação de estar em dia com o pagamento de seus débitos e de que poderá sofrer outros prejuízo em relação à sua honra, além dos já experimentados. FINAL DE DECISÃO: Com efeito: DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil para: I) determinar que a Ré providencie o restabelecimento dos serviços telefônicos à Autora, se por outro motivo não estiver suspenso, bem como providencie a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão; e, II) cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro. Designe-se data para audiência conciliatória; Intime-se o Autora através de seu advogado; Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º VIII, do Código de Defesa do Consumidor; Boa Vista, em 13 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 08 DE ABRIL DE 2003, AS 08:30 HORAS. Adv - José Roceliton Vito Joca.

---

## 2ª VARA CÍVEL

---

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO (PRAZO DE 90 DIAS)

A Dr. Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo transita o seguinte Processo:

#### Ação Popular nº 0010 01 019629-2

Autor: **Mario Jorge Colares Farias**  
Adv.(a)s: José Milton Freitas  
Requerido(s): **O Estado de Roraima**

Convoca qualquer cidadão ou o Ministério Público, para que, querendo, promova o prosseguimento da ação, conforme final de despacho de fls. 175, a seguir transcrito: "Publique-se Edital com prazo de 30 dias, a fim de que qualquer cidadão bem como o Ministério Público, caso queira, dê prosseguimento à ação no prazo de 90 dias. (art. 9º c/c art. 7º, II, da Lei de Ação Popular). Boa Vista, 18 de março de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 2º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 18.03.2003

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Ação: Declaratória  
Processo: 0010 02 032837-2  
Autor: Roriz Comércio e Serviços Ltda.  
Réu: o Município de Boa Vista/RR.  
Valor da causa: R\$ 1.000,00( um mil reais)

FINALIDADE: Intimação da Parte Autora para se manifestar em 48 horas sob pena de extinção .

E para constar, eu **Hudson Luis Vi ana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista RR .

Boa Vista, 17 de março de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s **RG REP. E COM. LTDA**, pessoa Jurídica, CGC: 84021161/0001-51, com endereço sito à Rua Benjamin Constant, 1020, centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2604** **Boa Vista-RR, 19 de março de 2003**  
Execução Fiscal, nº 0010 02 047009-1, que o Município de Boa Vista move contra **RG REP. E COM. Ltda.**; quantia devida R\$ 11.665,15; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 03.01.2000, à fls. 005, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista RR .

Boa Vista, 18 de março de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CONSTRUTORA JOSMAR LTDA**, pessoa Jurídica, CGC: 34802272/0001-27, **OSMAIL JESUS DE ARAÚJO E SILVA**, pessoa física, CPF 326802990-68, com endereço sito à Rua Ribeiro Campos, nº 00230, 13 de Setembro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 03 058859-3, que o Município de Boa Vista move contra **CONSTRUTORA JOSMAR LTDA** e outros; quantia devida R\$ 10588,30; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 04.11.1997, à fls. 39, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista RR .

Boa Vista, 18 de março de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

---

**3ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível.

**Processo n. 1001 004868-3**

**Ação:** Retificação de Registro Civil de Nascimento

**Requerente:** Tereza Rodrigues Nunes

**Advogado :** DPE

**FINALIDADE:** Intimar a requerente acima mencionada, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º , CPC).

**SEDE DO JUIZO:** FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista- RR

Boa Vista - RR, 13 de março de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**Processo n. 1002 048021-5**

**Ação:** Anulatória de Ato Jurídico

**Requerente:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Requerida:** Sandra Pereira da Silva

**Diário do Poder Judiciário            ANO VI - EDIÇÃO 2604            Boa Vista-RR, 19 de março de 2003**  
**FINALIDADE: Proceda a CITAÇÃO da parte requerida SANDRA PEREIRA DA SILVA, para tomar conhecimento da Ação de Anulatória de Ato Jurídico, CIENTIFICANDO-A de que poderá a requerida contestar, desde que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).**

**SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista- RR**

Boa Vista - RR, 17 de março de 2003

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível.

**Processo n. 1002 027871-8**

**Ação:** Concordata

**Requerente:** Cabral & Cia Ltda

**Advogado :** Juzeuter Ferro de Souza OAB/AM nº 1.1312

**FINALIDADE:** Intimação dos interessados para tomarem conhecimento do requerimento do concordatário, constante nos autos às fls. 350/354, e para oposição de reclamação nos termos do art. 155, caput e parágrafos, ou de embargos à concordata nos termos do art. 174, II, c/c 144, caput, e parágrafo único, no **prazo de 10 (DEZ) dias**.

**SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista- RR**

Boa Vista - RR, 17 de março de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**Processo n. 1001 004714-9**

**Ação:** Concordata Preventiva

**Requerente:** F. C. K. Construtora Ltda

**Advogado :** Dr. José Luiz Antonio Camargo OAB/RR nº 060

**Final de Sentença:** Destarte inevitável é que se rescinda a concordata, declarando-se a falência do devedor remisso, pelo que, por sentença, rescindo a concordata em curso e declaro a falência de FCK CONSTRUTORA LTDA, tendo por sócios ECILDON DE SOUSA PINTO FILHO e ROSÂNGELA TEIXEIRA PINTO, dos quais é sócio representante o primeiro, conforme Contrato Social e Alterações, juntado por cópia às fls. 15/37. Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior à distribuição do pedido da Concordata ora rescindida, na forma do art. 14, III, LF. Outrossim, não havendo comissário em atuação nos autos, em face da não localização do anteriormente nomeado, nos termos do art. 162, II, parte final, e 60, caput e § 2º, ambos da LF, nomeio síndico para administração da Falência a contadora DANIELA DA COSTA NORBERTO, relacionada em ofício originário do Conselho Regional de Contabilidade de Roraima, Admin CRCRR 002/2003. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação, pelos credores anteriores ao pedido de concordata, e que não constem na relação oferecida pelo devedor, bem como pelos credores posteriores à concordata, e pelos credores do sócio solidário, de suas declarações e títulos justificativos dos seus créditos, devendo o cartório formar um único AUTO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO para o qual deverão ser carreadas todas as declarações apresentadas, e cópia da relação de credores apresentada pelo devedor quando do oferecimento do pedido de Concordata. Por o presente decreto de falência ficam suspensas as ações e execuções individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à massa falida, inclusive os dos credores particulares do sócio solidário, se o caso; consideram-se encerradas as contas-correntes do falido (devendo ser verificado os respectivos saldos); perde o falido o direito de administrar aos seus bens e de deles dispor, não podendo ele ausentar-se deste Estado de Roraima, senão com autorização judicial, nem praticar qualquer ato que se refira, direta ou indiretamente, aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência. Intime-se o síndico nomeado a prestar o compromisso e arrecadar, imediatamente, os bens, livros e documentos do falido, e recolher ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes à massa, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por a Lei de Falência, observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá se imediatamente comunicado em juízo na forma e para os fins do art. 75, **caput**, e parágrafos, da Lei de Falência. A arrecadação será feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, **caput** e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o Síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantando INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, Decreto Lei 7661/45, antes referido). Designe-se data breve e intime-se o falido para prestar declarações em juízo, depositar em cartório os seus livros obrigatórios e atender às demais disposições do art. 34, **caput**, incisos e alíneas, do Decreto Lei 7661/45, sob pena de correr o processo falencial à sua revelia. Afixe-se, no prazo de 24 horas, resumo desta decisão declaratória de falência à porta do estabelecimento do falido e remeta-se via do mesmo resumo ao Ministério Público, à Junta Comercial, aos Correios, ao Cartório de Registro de Imóveis, ao DETRAN, à empresa telefônica do Estado, e ás instituições financeiras locais. Publique-se esta decisão, imediatamente, por edital, no DPJ, bem como afixando-a no lugar de costume. Registre-se e intime-se. Cumpra-se. BV, 11.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

**SEDE DO JUIZO:** FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista- RR

Boa Vista - RR, 17 de março de 2003

**Jefferson Fernandes da Silva**

Juiz de Direito Titular

3ª Vara Cível

---

## **4.ª VARA CÍVEL**

---

### ***EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.***

**O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 01 005222-2 - AÇÃO DE DESPEJO, em que figura como requerente AILTON DOS REIS MORAIS, representado por MARIA JOSÉ DOS REIS MORAIS e requeridos GUIA COMERCIAL E INDUSTRIAL PROPAGANDA E MARKETING, TEDY FRANCISCO SILVA SOBRINHO e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA. Como se encontra o requerido Luiz Fernadno de Oliveira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, requerer a purgação da mora ou contestar a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de março ano de dois mil e três.

**MARIA DO P. SOCORRO N. DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR ESPÓLIO DE JOSÉ MÁRCIO DOS REIS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 02 035891-6, ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, em que figura como requerente ESPÓLIO DE JOSÉ MÁRCIO DOS REIS e requerido ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA. Como se encontra o requerente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano dois mil e três.

**MARIA DO P. SOCORRO N. DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

---

## **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª . Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 048762-4

Ação: Infração Administrativa

Autor: Ministério Público

Réu: Hotel Imperial

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado do Réu, o Dr. ALCI DA ROCHA, OAB/RR 005-B, para comparecer em Cartório para cumprir despacho de fls. 44, apresentando os memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de março de 2003.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2003.

Walter Menezes  
Escrivão

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Diário do Poder Judiciário**      **ANO VI - EDIÇÃO 2604**      Boa Vista-RR, 19 de março de 2003  
A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049321-8  
Ação: Guarda c/c Pedido Liminar  
Autores: A. N. F. e W. F. da S.

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado dos autores, o Dr. JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR 223, para comparecer em Cartório para cumprir despacho de fls. 112 do processo supracitado. Boa Vista, 18 de março de 2003.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 057528-5  
Ação: Adoção  
Autor: J. P. B. e C. C. B.  
Advogado: Dr. José Pedro de Araújo – OAB/RR 051 B

**DESPACHO:** 1. Emende-se o autor para adequar a exordial ao art.282 do CPC; 2. Que os autores declarem ainda qual ação desejam, pois propõem adoção e requerem guarda definitiva. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Boa Vista, 13 de março de 2003.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2003.

Walter Menezes  
Escrivão

---

#### **TURMA RECURSAL**

---

Presidente  
**Jefferson Fernandes da Silva**

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em Exercício  
Da Turma Recursal

Expediente do dia 18 de março de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

**Apelação Cível n.º 0010 02 024975-0**

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado  
Apelante: Jaelson Carvalho dos Santos  
Adv.(s): Bernardino Dias e outros  
Apelado: Edmilson Soares Lima  
Adv.: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes  
**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17/03/03. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Presidente.

**Mandado de Segurança n.º 0010 03 057287-8**

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado  
Impetrante: Reinaldo da Silva Pereira  
Adv.: Mamede Abrão Netto  
Autor. Coator.: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista.  
**Despacho:** O Impetrante pretende, em sede de liminar, a suspensão do processo executivo pertinente. Ora, sendo assim, em princípio, tal medida, se deferida, afetaria não somente o executado mas também, principalmente, o exequente. Desta forma, deve o impetrante emendar a inicial para a indicação dos litisconsortes passivos. Após cls. Boa Vista/RR, 17/03/03 (a) Rommel Moreira Conrado - Relator.

**Apelação Cível n.º 0010 02 054370-7**

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado  
Apelante: Renato Barroso Coimbra  
Adv.: Stélio Dener de Souza Cruz  
Apelado: Expedito Peixoto Nunes

**Apelação Cível n.º 0010 03 057281-1**

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Apelante: Zilma de Castro Luz

Adv. : Emerson Luís Delgado Gomes

Apelado: Franquar Fernandes da Silva

Adv.(s): José Demontiê Soares Leite e outros

**Indenização. Decisão:** A Turma Recursal, à unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa posto que a propriedade do bem móvel se transfere com a tradição, nada havendo nos autos que se contrapõha a tal presunção. No mérito, a Turma, também à unanimidade, conheceu do recurso, acolhendo o pedido alternativo de redução do valor da condenação, nos termos do voto do Relator, adiante transcrito: “A sentença do Juiz a quo bem analisou a questão acerca da culpa no acidente em tela, posto que, conforme se verifica no laudo de fls. 10 e 11, o fator determinante da colisão foi o fato do veículo do Réu/Recorrente ter avançado a preferencial. Eventual excesso de velocidade por parte do veículo do Autor/Recorrido (o que não ficou suficientemente provado, conforme a testemunha referida pelo Réu e com a fita ouvida nesta sessão) não contribuiu para o acidente. Todavia o valor do dano efetivamente ocorrido foi o constante no orçamento de fls. 54, servindo o valor trazido pelo Réu em contestação (fls. 39) apenas como contraponto ao valor inicialmente apresentado pelo Autor. Não se pode ainda falar em litigância de má fé posto que o orçamento de fls. 12 apresentado inicialmente pelo Autor, diz respeito ao serviço ainda não efetivamente prestado e, quando de sua prestação, varias peças poderam ser consertadas sem necessidade de troca. Do exposto voto pela reforma da sentença apenas para redução do valor da condenação para o valor de R\$ 1.801,00 acrescidos de juros legais correção monetária a partir do ajuizamento da ação”. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 17/03/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 057286-0

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Pacaraima Extintores

Adv. : Luiz Fernando Menegais

Apelado: Mário Melo Moura

Adv.(s): Alexandre Dantas e outros

**Indenização por Danos Materiais e Morais. Decisão:** O Relator converteu os autos em diligência para devida transcrição de fita magnética, pela Secretaria da referida Turma Recursal, conforme solicitado pelo Apelante no bojo de suas razões recusais. Boa Vista/RR, 17/03/03 (a) Turma Recursal.

**Apelação Cível n.º 0010 03 057290-2**

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Joner Chagas

Adv. : Antônio Ranieri Gomes da Silva

Apelado: Francisco Naélio Ferreira Lopes

Adv.: Marcos Antônio Carvalho de Souza

**Monitória. Decisão:** A Turma Recursal, por maioria, vencido o Juiz Jefferson Fernandes, votou pela manutenção da sentença de fls. 27 e 28 e do despacho de fls. 32 e 33 por seus próprios fundamentos. Recorrente vencido condenado nas custas e honorários de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 17/03/03 (a) Turma Recursal.

Boa Vista/RR, 18/03/2003.

**Flávio Dias De S. C. Júnior**  
Escrivão em Exercício  
da Turma Recursal

---

**1º JUIZADO ESPECIAL**

---

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)  
**Tânia Maria Vasconcelos Dias**

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)  
Décio Dias Feu

ESCRIVÃO(Ã) EM EXERCÍCIO  
Flávio Dias de S. C. Júnior

Expediente do dia 18 de março de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 02 050955-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autor do Fato: **Augusto Rodrigues Vieira**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei sob commento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/03/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

**Vítima: Lucinda Sabino da Silva**

**Autor do Fato: Elson Osvaldir Wottrich**

**FINAL DE DECISÃO:** ... Consequentemente e, com fundamento no art. 77, § 2º, da Lei supramencionada, declino a competência da presidência deste feito em favor do (a) MM. Juiz (a) de Direito de uma das Varas Genéricas da Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixas e anotações legais. Intime-se. Boa Vista, 12/03/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 01 001691-2 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Christiano Rocha da Fonseca**

**Autor do Fato: Robson Magalhães Lima**

**FINAL DE SENTENÇA:** ... Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei sob comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/03/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 048130-4 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Paulo André de Carvalho Silva**

**Autora do Fato: Rosemary da Silva Gomes**

**FINAL DE SENTENÇA:** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 040511-3 - AÇÃO PENAL

**Vítima: José Moreira**

**Autora do Fato: Neuza Siqueira Laranjeira**

**FINAL DE SENTENÇA:** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 044587-9 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Márcia Claudia Pereira do Nascimento**

**Autora do Fato: Vivian Santos Magalhães**

**FINAL DE SENTENÇA:** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 059193-6 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Demetrio Cavalcante Ferreira**

**Autor do Fato: Elson Paiva de Moura**

**FINAL DE SENTENÇA:** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/03/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 055641-0 - AÇÃO PENAL

**Vítima: João Paulo Rocha Oliveira**

**Autor do Fato: Edvaldo Braga Barbosa e outros**

**FINAL DE SENTENÇA:** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 044520-0 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Alcimar Arruda de Oliveira**

**Autor do Fato: Marco Antonio Silva do Nascimento**

**FINAL DE SENTENÇA:** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 01 001632-6 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Walter Thadeu de Souza Pinto**

**Autor do Fato: Cidraque Dias da Silva**

**FINAL DE SENTENÇA:** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 044669-5 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Adarlene Lemes da Silva**

**Autor do Fato: Albanir da Silva Palhetá**

**FINAL DE SENTENÇA:** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 038868-1 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Justiça Pública****Autor do Fato: Sidney Basgal Schmidt**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei sob comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 048060-3 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Justiça Pública****Autor do Fato: Leonardo Ferreira de Souza Filho**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei sob comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Va sconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 026117-7 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Leonete Maduro Magalhães****Autor do Fato: Delcimar José Magalhães**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei sob comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 024922-2 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Ivanete Ribeiro dos Santos****Autor do Fato: Wesly Monteles da Souza**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei sob comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 053278-3 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Alex Bruno Silva de Melo****Autor do Fato: Eduardo Araujo Menezes**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei sob comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/03/03. (a) Dêlcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 044626-5 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Justiça Pública****Autor do Fato: Charles Nascimento Brashe**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei sob comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 01 017453-9 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Alcimara Luiza Barbosa Rosa****Autor do Fato: José de Fátima Barbosa****Advogado: Pedro Xavier Coelho**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei sob comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 01 017150-1 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Make Shirley Dias****Advogado: José João Pereira dos Santos e outros****Autor do Fato: Gedervaldo Pereira Baima****Advogado: Cosmo Moreira de Carvalho e outros**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei sob comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 030842-4 - AÇÃO PENAL

**Vítima: Justiça Pública****Autor do Fato: Moises de Lima**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei sob comento. Assim sendo,

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2604** Boa Vista-RR, 19 de março de 2003  
julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057671-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Denise Azevedo Ferreira**

Autor do Fato: **Francisco Aluizo Pontes de Brito**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(s) do fato, com supedâneo no art. 107. V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11/03/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 03 058291-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Maria Euzileide Alexandre de Moura**

Autor do Fato: **Sebastião dos Santos França**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(s) do fato, com supedâneo no art. 107. V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 14/03/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 051981-4 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Deusilete Ferreira da Silva**

Autor do Fato: **Steilson Garcia de Oliveira**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(s) do fato, com supedâneo no art. 107. V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12/03/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 054796-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Analia Lucia Marques Trindade**

Autor do Fato: **Vinicius Tavares da Silva**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(s) do fato, com supedâneo no art. 107. V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 056090-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Luiza Helena Martins**

Autor do Fato: **Paulo de Almeida Barbosa**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(s) do fato, com supedâneo no art. 107. V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057852-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Josiane Silva dos Santos**

Autor do Fato: **Antonio Teles do Nascimento**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(s) do fato, com supedâneo no art. 107. V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057634-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Hortencia dos Santos Gutierrez**

Autor do Fato: **Antonio Rodrigues**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(s) do fato, com supedâneo no art. 107. V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 058403-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Marisete Santos da Silva**

Autor do Fato: **Maria Olanda Rodrigues dos Santos**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(s) do fato, com supedâneo no art. 107. V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 07/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054385-5 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Jackline Campos da Silva**

Autora do Fato: **Maria Gorete Souza dos Santos**

**FINAL DE DECISÃO:** ... Consequentemente e, com fundamento no art. 77, § 2º, da Lei supramencionada, declino a competência da presidência deste feito em favor do (a) MM. Juiz (a) de Direito de uma das Varas Genéricas da Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixas e anotações legais. Intime-se. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057649-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autor do Fato: **Luciel Leite Guimarães**

**FINAL DE DECISÃO:** ... Consequentemente e, com fundamento no art. 77, § 2º, da Lei supramencionada, declino a competência da presidência deste feito em favor do (a) MM. Juiz (a) de Direito de uma das Varas Genéricas da Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixas e anotações legais. Intime-se. Boa Vista, 12/03/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 047318-6 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**Autor do Fato: **Ricardo Souza Ferreira**

**FINAL DE DECISÃO:** ... Consequentemente e, com fundamento no art. 77, § 2º, da Lei supramencionada, declino a competência da presidência deste feito em favor do (a) MM. Juiz (a) de Direito de uma das Varas Genéricas da Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixas e anotações legais. Intime-se. Boa Vista, 07/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054412-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Leonardo Pantaleão Sousa Filho**Autor do Fato: **Narionei Rodrigues Reis**

**FINAL DE SENTENÇA ... II - HOMOLOGAÇÃO:** Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos (art. 74, da Lei nº 9.099/95) o acordo que chegaram as partes (fls. 18) na audiência preliminar de conciliação, determinando o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, após cumpridas as formalidades legais. Em consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do fato da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 107, V, do CP. P.R.I. Boa Vista, 06 de março de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Flávio Dias de S. C. Júnior  
Escrivão em Exercício

#### EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito Substituto em Exercício no 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista - RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 01 017423-2 – INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO** tendo como exequente **EDUARDO JOSÉ DE MATOS** e executado **ANTÔNIO FELIPE RIBEIRO PAZ** na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) veículo marca CHEVROLET, modelo KADETT SL/EFI, ano 93, cor cinza.	Em razoável estado de conservação e funcionamento.	<b>4.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>4.000,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 31/03/03 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 10/04/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.  
**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 030600-6 – INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO** tendo como exequente **RAIMUNDO RODRIGUES LOPES** e executada **ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA** na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) Aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, modelo TOPLINE, 10.000 Btu's.	Em funcionamento.	<b>600,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>600,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 31/03/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 10/04/03 às 10:40 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.  
**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 037307-1 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO** tendo como exequente **SILVINO DE SOUSA RAMOS** e executado **GENILSON MONTEIRO FEITOSA** na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) Monitor de 15" da marca ITAUTEC.	Em perfeito estado de conservação e	<b>500,00</b>

	funcionamento.	
01 (uma) CPU da marca AMAZON PC, com cd-rom de 56X-MTRP, com vários programas.	<b>Em perfeito estado de conservação e funcionamento</b>	<b>700,00</b>
		<b>1.200,00</b>
	TOTAL	

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 28/03/03 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 10/04/03 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em Exercício no 1º Juizado Especial

## 2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito  
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Escrivã Substituta  
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 18 de março de 2003

### CRIMINAL

PROC. Nº 0010 03 057641-6 – Crime c/ Pessoa

Vítima Marli Abreu Siqueira

Autor do Fato: Patrícia Souza Albuquerque

Final de Sentença: (...) Em razão da composição para resarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homólogo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem Custas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a audiência.) Em 23.01.2003, Dr. Marcelo Mazur – Juiz Substituto

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 057831-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Jamil Lima da Silva

Autor do Fato: Celio Roberto Ribeiro

Final de Sentença: (...) Em razão da composição para resarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homólogo, por sentença, o acordo firmado, para que produz a seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem Custas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a audiência.) Em 29.01.2003, Dr. Marcelo Mazur – Juiz Substituto

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 054743-5 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Leiliane Vasconcelos da Silva

Autor do Fato: Izaque Dias Vasconcelos

Final de Sentença: (...) Em razão da composição para resarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homólogo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem Custas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a audiência.) Em 17.01.2003, Dr. Marcelo Mazur – Juiz Substituto

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 057353-8 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maria da Paz Fernandes Lopes

Autor do Fato: Meri Lucia da Silva Peres

Final de Sentença: (...) Em razão da composição para resarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homólogo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem Custas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a audiência.) Em 15.01.2003, Dr. Marcelo Mazur – Juiz Substituto

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 047338-4 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Seny Alves Barreto

Autor do Fato: Jose Silva Rodrigues

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 043033-5 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Roseany Santos de Souza

Autor do Fato: Jose Luiz Holguim Barros

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 050870-0 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Programa da Cidadania Ativa - PCA

Autor do Fato: Edismar Henrique Duran Barreto

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 044586-1 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Fabio da Silva Santos

Autor do Fato: Marcos da Silva Santos

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 044743-8 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Lourival Santos

Autor do Fato: Rubens da Silva

Vistos em Correição: Conclusos para despacho. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 044620-8 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Marcos Meliano da Silva

Autor do Fato: Sebastião Costa de Souza

Vistos em Correição: Conclusos para despacho. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 044630-7 – Crime c/ Patrimônio

Vítima: Arly Coelho Lago

Autor do Fato: Francisco Gomes da Silva Júnior

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 057770-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maria do Carmo Pinheiro Leitão

Autor do Fato: Richardson de Souza Pereira

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 044543-2 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Leonita Rodrigues da Silva

Autor do Fato: Jose Silva Rodrigues

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 052048-1 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Terezinha Duarte de Lima

Autor do Fato: Marcio Carvalho de Souza Lima

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 053268-4 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Silvano Carvalho da Silva

Autor do Fato: André Anderson Pires Ferreira

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 050872-6 – Crime de Trânsito - CTB

Vítima: Orlandir Mendes de Souza

Autor do Fato: Americo Cesar Vieira Machado

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 057853-7 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Suely Gale de Souza

Autor do Fato: Geovanio dos Santos Sampaio

Final de Sentença: (...) Em razão da composição para resarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homólogo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem Custas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a audiência.(...) Em 29.01.2003, Dr. Marcelo Mazur – Juiz Substituto

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 058208-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Valdecy Alves Santos

Autor do Fato: Valdecir Fernandes dos Santos

Final de Sentença: (...) Em razão da composição para resarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homólogo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem Custas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a audiência.(...) Em 29.01.2003, Dr. Marcelo Mazur – Juiz Substituto

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 057330-6 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Roberta Lemos Brito

Autor do Fato: Rosilene Santana Carneiro

Autor do Fato: Roberta Lemos Brito

Autor do Fato: Noeme Lemos Brito

Final de Sentença: (...) Em razão da composição para resarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homólogo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem Custas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a audiência.) Em 05.02.2003, Dr. Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 054687-4 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Suely Marcelo de Oliveira

Autor do Fato: Euclides Dumer

Final de Sentença: (...) Em razão da composição para resarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homólogo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem Custas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a audiência.) Em 17.01.2003, Dr. Marcelo Mazur – Juiz Substituto

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 056154-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Frank Magalhães Lira

Autor do Fato: David Jeferson Alves Lima

Final de Sentença: (...) Em razão da composição para resarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homólogo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem Custas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a audiência.) Em 29.01.2003, Dr. Marcelo Mazur – Juiz Substituto

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 054803-7 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Elivania Laranjeira Franco

Autor do Fato: Francisco Silva de Oliveira

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 054735-1 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Antonio Carlos Santos Silva

Autor do Fato: José Roberto Farias

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 055651-9 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Antonio Souza Veloso

Autor do Fato: Rodrigo Laranjeira dos Santos

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 054735-1 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Antonio Carlos Santos Silva

Autor do Fato: José Roberto Farias

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 054837-5 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Frank Silva

Autor do Fato: David Francisco da Silva

Final de Sentença: (...) Em razão da composição para resarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homólogo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem Custas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a audiência.) Em 27.01.2003, Dr. Marcelo Mazur – Juiz Substituto

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 056125-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Andreia Souza Bento

Autor do Fato: Gilson Oliveira de Souza

Final de Sentença: (...) Em razão da composição para resarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homólogo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem Custas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a audiência.) Em 03.02.2003, Dr. Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 030513-1 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maria Lucia dos Santos Vinhoto

Autor do Fato: Amilton Carlos da Silva

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 058344-6 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Nubio dos Santos Barros

Autor do Fato: Antonio Jose Figueiredo Pereira

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 056103-0 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maria das Dores Nunes Vieira

Autor do Fato: Paulo Roberto Vieira Silva

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 056171-7 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maria de Jesus do Amaral

Autor do Fato: Eronilson Gomes da Silva

Final de Sentença: (...) Em razão da composição para resarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem Custas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a audiência.(...) Em 03.02.2003, Dr. Marcelo Mazur – Juiz Substituto

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 058335-4 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Neusmar Cirino Vieira

Autor do Fato: Erbson Rener Pimentel

Vistosem Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 058219-0 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Simoni Terezinha Lauer Cruz

Autor do Fato: Mary Jane Silva de Almeida

Autor do Fato: Maria Antonia da Silva

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 057669-7 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Roberta Doriane de Souza

Autor do Fato: Jeova Martins Rocha

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 057628-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Suzeny Amanda Humphrey da Silva

Autor do Fato: Ozeas dos Santos Silva

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 059855-0 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Josemar Lira dos Santos

Autor do Fato: Lindomar Soares Bizarras

Vistos em Correição: 1) Junte-se corretamente o documento acostado à a fls. 08; 2) Aguarde -se a realização da audiência designada, pois não há composição civil em ação penal pública incondicionada. Processo em ordem. Em, 11/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 054713-8 – Crime Porte Ilegal Arma

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: José Ferreira Lucio

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 11/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 054410-1 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Francisco Barros de Lima

Final de Sentença: (...) Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após a quitação da multa, arquivem-se os autos. Como nada mais houve, encerro a presente audiência, de onde saem os presentes cientes e intimados. Em 06.03.2003, Dr. Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 11/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 058307-3 – Crime de Trânsito - CTB

Vítima: Orlando Souza Carneiro

Autor do Fato: Wilson Kennedy Ayres de Andrade Rocha

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 058299-2 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Jose Orlando Souza Monteiro

Autor do Fato: Marinaldo Mota Lira

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 057354-6 – Crime c/ Pessoa

Vítima: José Sergio Maia Gonçalves

Autor do Fato: Geneci Nilo Almeida deSouza

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 052311-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Rosimar Trajano dos Santos

Autor do Fato: Jordead Machado Silva

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 02 059115-4 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Artemiza Pereira Santiago

Autor do Fato: João Dias Castro

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 03 059145-6 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Eliezer Nascimento da Silva

Autor do Fato: Edvan Pereira da Silva

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 03 059237-1 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Elias Eduardo da Mota

Autor do Fato: José Ribeiro Filho

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 02 052805-4 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Daniele Ribeiro dos Santos

Autor do Fato: Paulo Roberto de Oliveira Silva

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 03 058305-7 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Eduardo Guerra Sotomayor

Autor do Fato: Edilson Oliveira Rocha

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 02 053142-1 – Contravenção Penal

Vítima: Gislane Assis Teixeira

Autor do Fato: Claudionor Chaves Carneiro

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 02 056117-0 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Francivalda Colares de Araújo

Autor do Fato: Maria Izabel da Silva Reis

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 02 051240-5 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Reginaldo Alves Pereira

Autor do Fato: Carlos Henrique Beraldo Viana

Vistos em Correição: Conclusos para despacho. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 03 058206-7 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Cícero Gomes de Oliveira Filho

Autor do Fato: Luiz Mário Thobias

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 03 057819-8 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Doraci Carlos Oliveira

Autor do Fato: Francisco Henrique Martins

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 03 057648-1 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Ana Helena Almeida Lima

Autor do Fato: Suely Rodrigues Costa

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 03 059170-4 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Jesus Nazareno de Souza Cruz Neto

Autor do Fato: Aleário Pinho da Costa

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 03 058446-9 – Crime c/ Admin. Pública

Vítima: José Costa da Silva

Autor do Fato: Alfredo de Paula Maia

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 02 050905-4 – Crime c/ Admin. Pública

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Simone Almeida da Conceição

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 038661-0 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Creuza da Conceição Rodrigues Santos

Autor do Fato: Maria Nubia de Oliveira

Vistos em Correição: Conclusos para despacho. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 051251-2 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Francisca Lima da Cruz

Autor do Fato: José Brito Silva

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 052322-0 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Derocy Carlos Moura

Autor do Fato: Marcia Vieira da Silva

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 040529-5 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Francislene Viana da Silva

Autor do Fato: Aldenizio Honorato de Souza

Vistos em Correição: Conclusos para despacho. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 030484-5 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Richely de Almeida Bezerra

Autor do Fato: Adailton de Melo Bezerra

Vistos em Correição: Conclusos para despacho. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 039010-9 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Gracilene Barbosa Correa

Autor do Fato: Maria de Jesus de Souza

Vistos em Correição: Conclusos para despacho. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 047300-4 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Rita Cley Costa de Lima

Autor do Fato: Afranio da Silva Pinto

Vistos em Correição: Conclusos para despacho. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 052331-1 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Elzimeire Liborio de Lima

Autor do Fato: Edimilson Trindade de Lima Júnior

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 053141-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Rosicleude dos Santos Pereira

Autor do Fato: Nicesio Pereirade Oliveira

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 052910-25 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Francisca de Souza da Silva

Autor do Fato: Janio Regis Pontes

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 040332-4 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Terezinha Tomé

Autor do Fato: Albino Ferreira Lima

Vistos em Correição: Conclusos para despacho. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 059611-7 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Nazianildo Apolonio da Silva

Autor do Fato: Moises Barbosa da Silva

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 02 053250 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Paulo Cabral de Araújo Franco

Autor do Fato: Nazare Vieira dos Santos

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. Nº 0010 03 058416-2 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Judith de Oliveira Souza

Autor do Fato: Leilson Siqueira da Silva

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 03 058358-6 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Joélio Francisco de Lima

Autor do Fato: Cezar Augusto Barbosa Lima

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 03 058468-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Sandra da Silva Pacheco

Autor do Fato: Francinei Melgueiro Pinheiro

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 03 058444-4 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Lucilcer Silva de Melo

Autor do Fato: Deuzenir Augusto de Farias

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 06/03/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

PROC. N° 0010 02 054402-8 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Antonio Leocadio Vasconcelos

Autor do Fato: `Paulo Ferreira

Vistos em Correição: Processo em ordem. Em, 18/02/2003 (a) Erick C. L. Lima – Juiz de Direito

Ingrid Gonçalves dos Santos

Escrivã Substituta

---

## COMARCA DE MUCAJÁÍ

---

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Juiz de Direito

Elton Pacheco Rosa

Escrivão Substituto

Expediente do dia 13 de março de 2003.

### INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Proc. N° 0030 02 000906-1

AUTORA: ANDRÉIA PEREIRA DE ALMEIDA

RÉQUERIDO: MAXIMILIANO DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: DR. Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso e Míriam Di Manso

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados da autora, DR. Vincenzo Di Manso OAB/RR - 127, Angela Di Manso OAB/RR - 231 e Míriam Di Manso OAB/RR - 281, para que compareçam na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 25 de março de 2003, às 09:30 h, a fim de acompanhar a audiência de Justificação Prévia, relativo aos autos supra.

### INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AÇÃO: ALIMENTOS

Proc. N° 0030 02 001027-5

AUTOR: J.P.L., menor imp. rep. por B. A. L.

RÉQUERIDO: J. M. DA C.

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do requerido, DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA OAB/RR – 173-A, para ESPECIFICAR PROVAS, relativo aos autos supra.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Processo: n.º 0030 02 000109-2

Requerente: ALBERTO CUNHA GUERREIRO

Requerido: ANA LUCIA RIBEIRO COSTA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a requerente Sr. **ALBERTO CUNHA GUERREIRO**, brasileira, solteira, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av.

**Diário do Poder Judiciário**      **ANO VI - EDIÇÃO 2604**      Boa Vista-RR, 19 de março de 2003  
Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 14 (catorze) dias do mês de março do ano de 2003. Eu, Sandro A. de Magalhães, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA  
*Escrivão Judicial Substituto*

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: **ALIMENTOS**

Processo: n.º **0030 02 001060-6**

Requerente: **JUVENILSON SANTOS SANTANA, men. rep. por IVONEIDE SANTOS**

Requerido: **JOSÉ JUVINO SANTANA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a requerente Sr.<sup>a</sup> **IVONEIDE SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 14 (catorze) dias do mês de março do ano de 2003. Eu, Sandro A. de Magalhães, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA  
*Escrivão Judicial Substituto*

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Natureza da Ação: **ALIMENTOS**

Processo: n.º **0030 02 001040-8**

Requerente: **DEUSDETE RODRIGUES DA SILVA, menor rep. por MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Requerido: **DEUSELES RIBEIRO DA SILVA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO**, o Sr. **DEUSELES RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, agricultor, para que compareça na Vara Única Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para tomar ciência da presente ação e, querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, **no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia** (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado, bem como à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada par a o dia **08 de abril de 2003 às 09:00 horas**, e como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2003. Eu, J.S.A., Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Elton Pacheco Rosa  
*Escrivão Judicial Substituto*

#### EDITAL DE LEILÃO

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 03/04/2003 ÀS 09:00 hs.**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 16/04/2003 ÀS 09:00 hs.**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº., Centro, Mucajá/RR.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) lote de terras, aforado do Patrimônio Municipal de Mucajá/RR, nº 195, da Quadra nº 093, situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, registrado no Cartório de Registros Públicos de Mucajá/RR às fls. 296 do Livro 2-A /REGISTRO GERAL, Matrícula nº 0296, em 18.05.2001 com os seguintes limites e metragens: **frente**, com Av. Nossa Senhora de Fátima medindo 13,50 metros, **fundo** com terras da União, medindo 13,50 metros + 23,00 metros, **lado direito** com terras de Francisco Rodrigues Lima, medindo 26,00 metros + 26,50 metros e **lado esquerdo** com terras de Maria de Fátima Lima Guimarães, medindo 62,00 metros, avaliado em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, descrito às fls. 04 dos autos.

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S):** dos autos nada consta.

**DEPÓSITO:** em mãos do executado Sr. ELIZEU ADÃO HIRT.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme avaliação feita em 18.05.2001.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 38.604,31 (trinta e oito mil, seiscentos e quatro reais e trinta e um centavos), mais os acréscimos legais

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 14 (catorze) dias do mês de março do ano de 2003, eu J.S.A., Assistente Judiciário o digitei, e eu Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Elton Pacheco Rosa**  
Escrivão Judicial

#### EDITAL DE LEILÃO

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Proc. nº 0030 02 001047-3 - AÇÃO EXECUÇÃO TRABALHISTA

Exeqüente: FRANKNILSON DA LUZ SAMPAIO

Executado: MARCOS ANTÔNIO ROSS

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 02/04/2003 ÀS 09:00 hs.**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 09/04/2003 ÀS 09:00 hs.**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº., Centro, Mucajá/RR.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 150 (cento e cinqüenta) carteiras escolares em madeira, avaliado em **R\$ 40,00 (quarenta reais)** cada cadeira e **R\$ 6.000 (seis mil reais)** o valor total , descrito às fls. 15 dos autos.

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S):** dos autos nada consta.

**DEPÓSITO:** em mãos do executado Sr. MARCOS ANTÔNIO.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000 (seis mil reais)**, conforme avaliação feita em 20.06.2001.

**VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.730,00 (seis mil setecentos e trinta reais).**

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 14 (catorze) dias do mês de março do ano de 2003, eu J.S.A., Assistente Judiciário o digitei, e eu Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Elton Pacheco Rosa**  
Escrivão Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os termos da ação Penal de nº 0030 02 00082 1, em que o Ministério Público Estadual move contra ELETON SILVA LIMA e outros, como inciso, nas penas do art. 3º, alíneas “a” e “b” da Lei 4898/65 e 163, § único, inciso I, 168, III e 197, I, do Código Penal, por Crime Praticado no dia 25 de agosto de 1987, e como não foi possível INTIMAR pessoalmente os denunciados MILTON MENDONÇA NOBRE e ESMERALDINO SILVA NEVES, nos termos da sentença de fls. 101/102, fica através deste INTIMADOS dos termos daquela, a seguir transcrita “Ex positis, julgo extinta a punibilidade dos acusados ELETON SILVA LIMA, MILTON MENDONÇA NOBRE, CASSIANO MACUXI, JOSÉ MILAMAR CUSTÓDIO DA SILVA, ROGER MARTINS GONÇALVES, ESMERALDINO SILVA NEVES, CAP. GARCIA e Tem. ROMMEL, em relação aos crimes previstos nos arts. 3º, alíneas “a” e “b” da Lei 4898/65 e 163, § único, inciso I, 168, III e 197, I, do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem Custas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Mucajá – RR, 25 de março de 2003, Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. E como o(s) réu(s) atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60(sessenta) dias (art.392, § 1º do CPP), ficando ciente do prazo de cinco dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Mucajá – RR , aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, José Cisnormando André Rocha, Téc. Judiciário, o digitei, e eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Elton Pacheco Rosa  
Escrivão Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO DE 15 DIAS**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal n.º 0030 02 000656 2, em que o Ministério Público Estadual move contra MANOEL FARIAS PEREIRA, como inciso nas penas dos art: 121 “caput” do Código Penal Brasileiro, por crime praticado no dia 22(vinte e dois) de fevereiro de 1998, contra JOÃO GUEDES DA SILVA, e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o réu MANOEL FARIAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, braçal, filho de Arlindo Farias de Souza e de Maria Isa de Farias, natural de Santarém - PA, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá – RR, no dia 09 de abril do ano de 2003 às 08:00, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em commento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa prova escrita e testemunhal. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 13 dias do mês de março de 2003. Eu, José Cisnormando André Rocha, Téc. Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito deste Juízo.

ELTON PACHECO ROSA  
Escrivão Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO DE 15 DIAS**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal n.º 0030 02 000321 3, em que o Ministério Público Estadual move contra FRANCISCO DE SOUZA MORAIS, como inciso nas penas dos Arts: 213, c/c 14, inciso II e art. 224, alínea “a” do Código Penal Brasileiro e art. 9º da Lei 8.072/90 (Lei dos crimes hediondos), por crime praticado no dia 13(treze) de março de 1994, em que vitimou IVANILDE SILVA QUEIROZ; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o réu FRANCISCO DE SOUZA MORAIS, brasileiro, solteiro, filho de Benedito de Souza Moraes e de Maria Souza Moraes, nascido em 05.11.1968, operador de moto-serra, portador da Carteira de Identidade nº 0988303-7 SSP/AM, residente e domiciliado na Av. Ataide Teive, 4335, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR., para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá – RR, no dia 16 de abril do ano de 2003 às 09:00h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réus em commento, podendo os mesmos constituírem advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como os réus encontram-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 13 dias do mês de março de 2003. Eu, José Cisnormando André Rocha Téc. Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial desta Comarca, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Elton Pacheco Rosa  
Escrivão Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os termos da Ação de Representação de nº. 0030 02 000789 1, em que o Ministério Público Estadual move contra J. C. DOS SANTOS, como inciso nas penas do(s) art.309 da Lei 9503/97, por Infração Praticada no dia 22 de outubro de 2000, e como não foi possível INTIMAR pessoalmente o adolescente infrator J. C. DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Valmir Pereira dos Santos e de Maria Raimunda Conceição, nos termos da sentença de fls. 68/69, fica através deste INTIMADO dos termos daquela, o adolescente e seus genitores, a seguir transcrita "DIANTE DO EXPOSTO, homologo, por sentença, o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito ao adolescente Jocivaldo Conceição dos Santos, conforme parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Anotações necessárias. Custas pelo Estado. Preclusa a via impugnativa, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. Intime -se e Cumpra -se. Mucajá-RR, 28 de novembro de 2002. Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. E como o(s) réu(s) atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60(sessenta) dias (art.392, § 1º do CPP), ficando ciente do prazo de cinco dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Mucajá - RR , aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, José Cisnormando André Rocha, Téc. Judiciário, o digitei, e eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial, subscreve e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Elton Pacheco Rosa  
Escrivão Judicial

---

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

### **PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 163, DE 14 DE MARÇO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO para substituir o Assistente de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4, no perfólio de 10.03 a 07.04.2003 e, ainda, nos posteriores impedimentos legais.

Registre -se. Publique -se. Cumpra -se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

**PORTARIA N.º 164, DE 14 DE MARÇO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na Justiça Eleitoral Itinerante, a partir de 17 de março do corrente ano, de acordo com escala pré-estabelecida:

ADILCÉA DA SILVA MACIEL  
ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO  
ANELINA LUÍZA TOBIAS DAVI  
ANTÔNIO FERREIRA GOMES  
BENONE TAVARES ARAÚJO  
CARLOS EDUARDO AZEVEDO DE ARAÚJO  
CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO  
ED LUIZ PAULA MONTEIRO  
HÉBRON SILVA VILHENA  
HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA  
HUDSON SILVA CEZAR  
JURANDIR SÓUSA CARDOSO JÚNIOR  
MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA NASCIMENTO  
MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA  
NELSON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
OBERDAN SANTANA DE MELO  
ORLANDO CORRÉA ROSA  
PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS  
ROSILDA BENTES DA SILVA  
ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA  
TEREZINHA GONÇALVES DE ALMEIDA  
WALDENILSON ALVES DA COSTA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE

CORREGEDORIA

**REPÚBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DO PROVIMENTO N.º 01/2003**

Expede instruções para revisão do eleitorado em diversos municípios do Estado de Roraima.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Vice-Presidente/Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em face das Resoluções TSE n.º 20.132/98 e n.º 20.473/99, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, a teor do art. 57 da Resolução TSE n.º 20.132/98, alterado pela Resolução TSE n.º 20.473/99, e do art. 71, § 4º, do Código Eleitoral, determinou a revisão eleitoral nos municípios relacionados no Anexo n.º II deste provimento, uma vez que restou comprovada, por meio de processos de correição eleitoral, a existência de fraude em proporção comprometedora nas referidas localidades,

RESOLVE baixar este provimento, contendo as normas regulamentadoras do processo de revisão, a ser efetivado no período de 05 de maio a 30 de outubro de 2003, como segue.

Art. 1º - A revisão do eleitorado será presidida pelos Juízes das Zonas Eleitorais que abrangem os municípios do presente procedimento. De posse da Listagem e do Caderno de Revisão, os Juízes farão publicar edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do processo revisional nos municípios de abrangência da Zona Eleitoral, convocando todos os eleitores integrantes da respectiva Zona, portadores de inscrições eleitorais liberadas ou regulares, a apresentarem-se, pessoalmente, no Cartório ou nos Postos criados, para que se proceda à revisão de suas inscrições eleitorais, no período de 05 de maio a 07 de agosto na 3ª Zona Eleitoral, 11 de agosto a 09 de setembro na 2ª Zona Eleitoral e 25 de agosto a 30 de outubro na 4ª Zona Eleitoral.

§ 1º - A Listagem Geral e o Caderno de Revisão, documentos únicos que englobam todas as Seções Eleitorais referentes às Zonas Eleitorais ou município objeto da revisão, serão confeccionados oportunamente pela Secretaria de Informática deste Regional e encaminhados aos Juízes das Zonas Eleitorais envolvidas.

§ 2º - O edital será afixado no Fórum da Comarca, no Cartório Eleitoral e nos Cartórios de Registro Civil dos Municípios, fazendo-se mister a ampla divulgação por todos os veículos de comunicação, bem como por quaisquer outros meios de que o Juiz dispuser.

§ 3º - Poderá haver prorrogação do prazo estabelecido neste provimento para a realização da revisão, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. A prorrogação deverá ser requerida pelo Juiz Eleitoral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do encerramento do período revisional, por meio de ofício fundamentado, dirigido à Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal.

§ 4º - Deferida a prorrogação do prazo, a critério da Corregedoria Regional Eleitoral, o Juiz deverá dar-lhe ampla publicidade.

§ 5º - O edital de que trata o § 2º deverá:

I - dar ciência aos eleitores de:

a) estarem obrigados a comparecer à revisão, a fim de confirmarem suas inscrições ou pedidos de transferência, sob pena de cancelamento da respectiva inscrição sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, se constatada irregularidade;

b) deverem apresentar-se munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio e título eleitoral ou documento comprobatório da condição de eleitor ou de terem requerido inscrição ou transferência para o município ou Zona Eleitoral;

II - indicar a data, já estabelecida no art. 1º deste provimento, para o início e o término da revisão e, na hipótese de serem instalados Postos de Revisão, fixar os dias e locais de seu funcionamento;

III - encontrar-se à disposição do público, no fórum da comarca, cartórios eleitorais, repartições públicas e locais de acesso em geral, fazendo-se-lhe ampla divulgação, sem nenhum ônus para a Justiça Eleitoral, por um período mínimo de 3 (três) dias consecutivos, pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 2º - Só se admitirá prova de identidade, a ser feita pelo próprio eleitor, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I - cédula de identidade ou carteira emitida pelos órgãos controladores do exercício profissional, criados por lei;

II - certificado de quitação do Serviço Militar;

III - certidão de nascimento ou casamento;

IV - instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e no qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

V - documento no qual se consigne a nacionalidade brasileira do requerente (Lei n.º 7.444, art. 5º, § 2º).

Art. 3º - A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente no município ou nele tenha vínculo familiar, profissional, patrimonial ou comunitário a abonar a residência exigida, a exemplo de: contas de consumo de energia, de água ou telefone, correspondência, nota fiscal, contracheque, cheque, documento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - , entre outros, a critério do Juiz (AC TSE n.º 371. C, de 19.9.96).

§ 1º - Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de consumo de energia, de água ou telefone, nota fiscal ou correspondência, esses comprovantes deverão ter sido emitidos, respectivamente, no período compreendido entre 3 (três) a 12 (doze) meses anteriores ao início do processo revisional.

§ 2º - Caso a prova de domicílio seja feita mediante a apresentação de cheque, este só terá caráter comprobatório se nele constar o endereço do correntista.

§ 3º - Os documentos discriminados nos §§ 1º e 2º deste artigo só deverão ser aceitos como prova de domicílio, quando reforçados por outro meio de convencimento, a critério do Juiz.

§ 4º - Ocorrendo a impossibilidade de apresentação de qualquer documento que indique o domicílio do eleitor ou subsistindo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado, declarando o eleitor, sob as penas da lei, ter domicílio no Município, o Juiz Eleitoral decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive através de verificação in loco.

Art. 4º - A revisão do eleitorado submete-se ao controle direto do Juiz Eleitoral e à fiscalização do representante do Ministério Público que oficiar perante o Juízo.

§ 1º - Em caso de dúvidas na execução dos trabalhos revisionais, caberá ao Juiz, pessoalmente e sem intermediários, esclarecer-las perante a Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 5º - O Juiz Eleitoral poderá determinar a criação de Postos de Revisão, que funcionarão segundo as datas fixadas no edital, a que se refere o art. 1º, em turno não inferior a 6 (seis) horas, sem intervalo, inclusive aos sábados, excluídos domingos e feriados.

§ 1º - Nas datas em que os trabalhos revisionais estiverem sendo procedidos nos Postos de Revisão, o Cartório Eleitoral permanecerá com os serviços de rotina (alistamento, transferência, revisão e segunda via, entre outros), em horário nunca inferior ao dos Postos.

§ 2º - O Juiz Eleitoral poderá requisitar diretamente às repartições públicas locais tantos auxiliares quantos forem necessários para o desempenho dos trabalhos, bem como a utilização de instalações de prédios públicos, observados os impedimentos legais.

Art. 6º - O Juiz Eleitoral deverá dar conhecimento aos partidos políticos da realização da revisão, facultando-lhes o acompanhamento e a fiscalização de todo o trabalho, na forma prevista nos arts. 24 e 25 da Resolução n.º 20.132/98.

Parágrafo único - Cada partido poderá nomear dois delegados para fiscalizar os trabalhos de revisão junto a cada Posto, funcionando um de cada vez, com credencial devidamente visada pelo Juiz.

Art. 7º - O Juiz Eleitoral determinará o registro no Caderno de Revisão da regularidade ou irregularidade da inscrição do eleitor, observados os seguintes procedimentos:

I - o servidor designado pelo Juiz Eleitoral procederá à conferência dos dados contidos no Caderno de Revisão com os documentos apresentados pelo eleitor;

II - constatado que o eleitor está em situação regular, o servidor exigirá que aponha sua assinatura ou a impressão digital de seu polegar, se não souber assinar, no Caderno de Revisão, e entregar-lhe-á o comprovante de comparecimento à revisão (canhoto);

III - o eleitor que não apresentar o Título Eleitoral deverá ser considerado como revisado, desde que atendidas as exigências dos arts. 63 e 64 da Resolução n.º 20.132/98 e que seu nome conste no Caderno de Revisão;

IV - constatada incorreção, no Cadastro Eleitoral, de dados identificadores do eleitor, se atendidas as exigências dos arts. 63 e 64 da Resolução n.º 20.132/98, este deverá ser considerado revisado e a correção dos referidos dados será executada no próprio sistema de revisão.

V - o eleitor que não comprovar sua identidade ou domicílio não assinará o Caderno de Revisão nem receberá o comprovante revisional;

VI - o eleitor que não constar no Caderno de Revisão deverá ser orientado a procurar o Cartório Eleitoral para regularizar sua situação.

Art. 8º - Se o eleitor possuir mais de uma inscrição liberada ou regular no Caderno de Revisão, apenas uma delas poderá ser considerada revisada.

Parágrafo único - Nessa hipótese, deverá(ão) ser formalmente recolhido(s) e inutilizado(s) o(s) título(s) encontrado(s) em poder do eleitor referente(s) à(s) inscrição(ões) que exigir(em) cancelamento.

Art. 9º - Após o encerramento diário do expediente nos Postos de Revisão, a Listagem Geral e o Caderno de Revisão deverão ser devidamente guardados em local seguro e previamente determinado pelo Juiz Eleitoral.

Art. 10 - Os trabalhos revisionais encerrar-se-ão impreterivelmente às 18 (dezoito) horas, respectivamente, dos dias: 07 de agosto, na 3ª Zona Eleitoral; 09 de setembro, na 2ª Zona Eleitoral; e 30 de outubro, na 4ª Zona Eleitoral devendo os Juízes das respectivas Zonas Eleitorais determinarem o cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido à revisão. Deverão, ainda, adotar as medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, às situações de duplidade ou pluralidade e de indícios de ilícito penal suscetível de apuração.

§ 1º - O cancelamento das inscrições de que trata o caput deste artigo somente deverá ser procedido no sistema após a homologação do relatório da revisão pela Corte Regional Eleitoral e na hipótese de a decisão de cancelamento não se encontrar sub judice, em face de interposição de recurso.

§ 2º - Caberá ao Juiz de cada Zona Eleitoral determinar ao Cartório Eleitoral que efetue rigoroso controle dos recursos interpostos em sede de revisão, para fim de cancelamento apenas das inscrições que não estiverem sub judice.

Art. 11 – Existindo eleitores aguardando atendimento na ocasião do encerramento dos trabalhos, ser-lhes-ão distribuídas senhas, dando-se continuidade ao processo de revisão segundo a ordem numérica das senhas, até que todos sejam atendidos, sem interrupção dos trabalhos.

Art. 12 - A sentença de cancelamento deverá ser única para todos os eleitores da Zona Eleitoral abrangida pela revisão.

§ 1º - A sentença de que trata o caput deste artigo deverá:

I - abranger mais de um Município, quando integrantes de uma mesma Zona Eleitoral;

II - relacionar todas as inscrições que serão canceladas na Zona Eleitoral;

III - ser publicada, a fim de que os interessados e, em especial, os eleitores cancelados, exercendo a ampla defesa, possam interpor possível recurso contra a decisão de cancelamento.

§ 1º - O prazo para a publicação da sentença encerrar-se-á, impreterivelmente, no dia 27 de agosto na 3ª Zona Eleitoral, 29 de setembro na 2ª Zona Eleitoral e 19 de novembro na 4ª Zona Eleitoral (Art.72 da Resolução TSE n.º 20.132/98).

§ 2º - Contra a sentença de cancelamento cabrá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no prazo de 3 (três) dias (art. 80 do Código Eleitoral), contados a partir da data da publicação, aplicando-se o disposto no art. 257 do Código Eleitoral.

§ 3º - O recurso interposto pelos interessados deverá especificar a inscrição questionada, relatando fatos, circunstâncias, produzindo provas e apresentando indícios ensejadores da modificação pretendida.

§ 4º - Interposto o recurso de que trata o § 3º deste artigo, o Juiz Eleitoral deverá recebê-lo e manifestar-se acerca da manutenção ou reforma do decisum, em juízo de retratação, processando-o devidamente, e, no prazo de 5 (cinco) dias contados da interposição do recurso, remeterá os autos à Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral, juntamente com a cópia da sentença, para a apreciação do apelo, que será distribuído entre os membros da Corte para julgamento.

§ 5º - Em caso de reforma da sentença de cancelamento, no juízo de retratação, torna-se despicienda a remessa dos recursos a este Tribunal.

§ 6º - Ao final da revisão, o Juiz Eleitoral apresentará, até 05 (cinco) dias após o prazo previsto no § 2º do artigo 12 deste Provimento, relatório minucioso e conclusivo dos trabalhos revisionais, distinto da sentença publicada, que deverá informar se houve ou não interposição de recursos contra a decisão que determinou o cancelamento das inscrições, bem como juntar o demonstrativo numérico (Anexo I), preenchido com exatidão, sendo esses os dois únicos documentos que deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral, para análise do seu conteúdo.

§ 7º - Apreciado o relatório, o Corregedor Regional Eleitoral indicará as providências a serem tomadas, quando verificar a existência de vícios comprometedores da validade ou da eficácia dos trabalhos. Estando regular o procedimento revisional, este será submetido ao Tribunal Regional Eleitoral, para homologação.

Art. 13 - Após a homologação da revisão eleitoral pela Corte Regional, o Juiz Eleitoral será comunicado da decisão pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, para tomar as providências relativas ao cancelamento das inscrições, por meio do preenchimento do Formulário de Atualização da Situação do Eleitor – FASE -, utilizando o Código 450 – "Cancelamento – Sentença do Juiz Eleitoral".

§ 1º - Na hipótese de interposição de recurso contra a sentença que determinou o cancelamento da inscrição eleitoral, o Juiz Eleitoral não poderá processar no sistema o FASE 450 antes de receber comunicação da Secretaria Judiciária deste Tribunal sobre o trânsito em julgado da referida decisão.

§ 2º - Serão encaminhadas cópias do relatório ao TSE, ao TRE/RR, aos Juízes Eleitorais, aos Promotores de Justiça das respectivas Zonas Eleitorais e à Coordenadoria de Informática do TRE/RR, para os devidos fins.

Art. 14 - As hipóteses não previstas neste provimento serão decididas, de plano, pelo Juiz Eleitoral.

Art. 15 - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Vice Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

#### **ANEXO I**

DEMONSTRATIVO NUMÉRICO DOS TRABALHOS REVISIONAIS

Resultado do levantamento	Nº
Eleitores revisados no município	
Eleitores que comprovaram ter domicílio eleitoral no município, ou vínculo de natureza familiar, profissional, patrimonial ou comunitária	
Eleitores cancelados em razão de não-comprovação de domicílio eleitoral no município	
Eleitores cancelados em razão de não-comparecimento à revisão	
Eleitores que interpuseram recurso eleitoral contra a decisão que determinou o cancelamento de suas inscrições eleitorais	

**ANEXO II**

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A QUE SE REFERE O PROVIMENTO N.º 01/2003

Município	Zona Eleitoral
Caracarai	2ª
Alto Alegre	3ª
Amajarí	3ª
Bonfim	3ª
Cantá	3ª
Normandia	3ª
Pacaraima	3ª
Uiramutã	3ª
Caroebe	4ª
Rorainópolis	4ª
São João da Baliza	4ª
São Luiz do Anauá	4ª

**SECRETARIA JUDICIÁRIA***Expediente do dia 18 de Março de 2003 para ciência e intimação das partes.***DISTRIBUIÇÃO DE FEITO**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 18/03/2003:

PROCESSO N.º 23 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 025/2003 - SR/DPF/RR.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia 18/03/2003:

PROCESSO N.º 889 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIA VIEIRA SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENT LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA SANTOS.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N.º 458 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.  
REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), CECY LIA BRASIL - PRESIDENTE DA EXECUTIVA ESTADUAL.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se na pauta.

Boa Vista, 17/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 464 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, PRESIDENTE DO PAN/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**Diário do Poder Judiciário**

Ao MPE.

Boa Vista, 17/03/03.

**ANO VI - EDIÇÃO 2604**

Boa Vista-RR, 19 de março de 2003

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

**PROCESSO N.º 506 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL DO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.

**REQUERENTE:** DERMILTON BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PGT/RR.

**RELATOR:** JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

I – Certifique -se (fls. 71);

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 17/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

**PROCESSO N.º 828 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SUZETE MACEDO DE OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

**REQUERENTE:** SUZETE MACEDO DE OLIVEIRA.

**RELATOR:** JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 17/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

**PROCESSO N.º 841 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

**REQUERENTE:** CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS.

**RELATOR:** JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Defiro (fls. 30).

Boa Vista, 17/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

**PROCESSO N.º 889 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIA VIEIRA SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENTES LIBERAL (PHL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

**REQUERENTE:** ANTONIA VIEIRA SANTOS.

**RELATOR:** DES. MAURO CAMPOLLO.

ÀSJ.

Para redistribuição.

Boa Vista, 17.03.03.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

**PROCESSO N.º 1008 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ALMIR MORAIS SÁ, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

**REQUERENTE:** ALMIR MORAIS SÁ.

**RELATOR:** JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 17/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

**PROCESSO N.º 1026 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).

**REQUERENTE:** ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO, PRESIDENTE REGIONAL DO PDT/RR.

**RELATOR:** JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

I - Defiro (fls. 14);

II – Após, nova vista ao MPE.

Boa Vista, 17/03/03.

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### PORTRARIA N° 78, DE 14 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr.**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 17MAR a 15ABR03, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N° 79, DE 14 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr.**RICARDO FONTANELLA**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, no período de 31MAR a 04ABR03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 41/02, publicada no Diário do Poder Judiciário 2332, de 02FEV02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N° 80, DE 17 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art.87, I, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 053/01 c/c art. 27 da Lei nº 153/96,

#### RESOLVE:

Ceder o servidor **JOEL BATALHA MADURO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Diligência - MP/MN3, para o Gabinete do Governador, sem ônus para o Ministério Público, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 09NOV02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**  
Procurador-Geral de Justiça  
em exercício –

### PORTRARIA N° 81, DE 18 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr.**LUIZ CARLOS LEITÃO LIMA**, o gozo de 67 (sessenta e sete) dias de férias, a partir de 24MAR03, anteriormente interrompidas através das Portarias nº 666, de 18DEZ00, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2.060, de 19DEZ00 e nº 33, de 31JAN02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2.332, de 02FEV02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 82, DE 18 DE MARÇO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, com efeitos a partir de 13MAR03, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 65/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2597, de 8MAR03, ao servidor **RÔMULO SAULO BARRIO ALVES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 83, DE 18 DE MARÇO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, com efeitos a partir de 13MAR03, a licença para tratamento de saúde em pessoa da família, concedida através da Portaria nº 63/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2596, de 7MAR03, à servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**R E C O M E N D A Ç Ã O N° 01/2003**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

*Considerando* ser o Ministério Públco "...instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

*Considerando* o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

*Considerando* que a Lei nº 10.216/01 prevê uma nova sistemática de atenção ao paciente portador de transtornos mentais, reconhecendo seus direitos e redirecionando o modelo assistencial em saúde mental;

*Considerando* o papel outorgado ao Ministério Públco na defesa dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, especialmente no que diz respeito às internações psiquiátricas involuntárias, art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 10.216/01;

*Considerando* que a internação psiquiátrica involuntária é aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro, não se confundindo com a internação voluntária, feita com o consentimento do usuário, nem tampouco com a internação compulsória, realizada em cumprimento a determinação judicial;

*Considerando* que as internações psiquiátricas involuntárias estão sendo realizadas no Hospital Geral de Roraima, sem que esse nosocomio preste ao Ministério Públco as comunicações devidas, a despeito da Recomendação Ministerial nº 04/02, de 06 de setembro de 2002, direcionada à Diretora do Hospital Geral de Roraima;

*Considerando* que as poucas internações comunicadas ao Ministério Públco vieram preenchidas de forma manuscrita, sendo difícil ou até impossível a leitura de alguns de seus termos;

Considerando a necessidade de se efetivar o cumprimento do art. 8º, § 1º, da Lei nº 10.216/01, preferencialmente sem que seja necessária a via judicial,

**RECOMENDA**

À DIRETORA DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA, DRA. SIMEI MONTEIRO AYRES E AOS MÉDICOS PSIQUIATRAS RESPONSÁVEIS PELAS INTERNAÇÕES INVOLUNTÁRIAS, QUE:

I – COMUNIQUEM, EFETIVAMENTE, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO RETROCITADA (LEI Nº 10.216/01), TODAS AS INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS INVOLUNTÁRIAS REALIZADAS NAQUELE NOSOCÔMIO, NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, BEM COMO AS RESPECTIVAS ALTAS, EM IGUAL PRAZO, NA FORMA DO MODELO ANEXO À PRESENTE RECOMENDAÇÃO, PREENCHENDO O DOCUMENTO EM LETRA LEGÍVEL, SE NÃO HOUVER POSSIBILIDADE DE PREENCHÊ-LO ATRAVÉS DE USO DE MÁQUINA DATILOGRÁFICA OU COMPUTADOR;

II - DIVULGUE A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, LEVANDO-A, ADEQUADAMENTE, AO CONHECIMENTO DO PÚBLICO, EM ESPECIAL DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, BEM COMO INFORMAR A ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RAZÃO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO (ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 8.625/93);

Boa Vista, 24 de janeiro de 2003

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data

**ANEXO À RECOMENDAÇÃO Nº 01/03/PROSAUDE/MP/RR:**

Exmoº. Sr. Dr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.  
Promotor de Justiça da Comarca de \_\_\_\_\_  
Ministério Público de Roraima  
NESTA.

Área reservada para uso do Ministério Público

Dando cumprimento ao que dispõe o art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 10.216/01, encaminhamos dentro do prazo legal, as informações sobre o internamento do paciente mencionado abaixo.

**COMUNICAÇÃO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA****1-ESTABELECIMENTO**

CGC: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

**Médico responsável pela internação:**

CRM Nº: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

**2-PACIENTE**

Nome: \_\_\_\_\_ Sexo (M/F): \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_  
Mãe: \_\_\_\_\_

Identidade Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_ CIC: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_

Data Nasc.: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço/Telefone:

**Acompanhante/Responsável:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Tipo de vínculo com o paciente: \_\_\_\_\_

Houve concordância do internamento pelo responsável? ( ) SIM ( ) NÃO

Assinatura do acompanhante/responsável:

**3. INTERNAÇÃO**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Nome da Doença: \_\_\_\_\_

C.I.D. \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

Nome do médico que determinou o internamento:

Motivo do Internamento:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_Justificativa da Involuntariedade:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_Médico Responsável / CRM nº  
\_\_\_\_\_**4. OBSERVAÇÕES:****R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 02/2003**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

*Considerando* ser o Ministério Público "...instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

*Considerando* o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e que as "ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

*Considerando* que a Lei nº 10.216/01 prevê uma nova sistemática de atenção ao paciente portador de transtornos mentais, reconhecendo seus direitos e redirecionando o modelo assistencial em saúde mental;

*Considerando* o papel outorgado ao Ministério Público na defesa dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais;

*Considerando* que a pessoa portadora de transtornos mentais tem direito a "ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis" (art. 2º, VIII, Lei nº 10.216/01) e que o "tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicólogos, ocupacionais, de lazer, e outros (art. 4º, § 2º, Lei nº 10.216/01)

*Considerando* que é vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos supramencionados e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º, da Lei 10.216/01;

*Considerando* as condições de internação encontradas no Hospital Geral, em que se restringiu de sobremaneira o espaço destinado à internação dos pacientes portadores de transtornos mentais, com a colocação de divisórias, deixando-os restritos a um espaço ínfimo e onde não lhes é proporcionado atendimento adequado, com o acompanhamento sistemático de psiquiatras, psicólogos, terapeutas ocupacionais, etc;

*Considerando* a necessidade de se prestar melhor serviço a essas pessoas que, por sua condição peculiar de saúde mental, precisam de uma atenção diferenciada, a fim de não virem a se tornar fator de risco para si ou para terceiros;

*Considerando* que se deve observar os princípios que dizem respeito à dignidade da pessoa humana, sem se falar nos direitos especificados no art. 2º, da Lei nº 10.216/01, os quais devem ser formalmente comunicados aos pacientes e seus familiares ou responsáveis,

#### **RECOMENDA**

À Diretora do Hospital Geral de Roraima, Dra. Simei Monteiro Ayres, à Coordenadora de Saúde Mental do Estado, em exercício, Dra. Ilda Maria de Queiroz, e aos médicos psiquiatras responsáveis pelas internações involuntárias, que:

I – Nos atendimentos em saúde mental, comuniquem formalmente aos pacientes, seus familiares e responsáveis, sobre os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, previstos no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.216/01;

II – Realizem estudos e/ou discussões periódicas, devidamente registrados, a fim de decidir sobre a melhor maneira de efetivar a política de saúde mental no Hospital Geral de Roraima e na Unidade de Saúde Mental do Estado, visando, num primeiro momento, principalmente, a uma solução alternativa para o local de internação dos pacientes portadores de transtornos mentais, a fim de que seja retirada a divisória que hoje lá existe, bem como lhes seja proporcionado o atendimento adequado;

III - Divulguem a presente recomendação, levando-a, adequadamente, ao conhecimento do público, em especial dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como informem a esta Promotoria de Justiça, por escrito, no prazo de 30 dias, sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93);

Boa Vista, 24 de janeiro de 2003

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data

#### **R E C O M E N D A Ç Ã O N° 03/03**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e da 2ª Promotoria Cível, por seus agentes signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

*Considerando* ser o Ministério Público "...instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

*Considerando* o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

*Considerando* que as ações e serviços de saúde são de relevância pública;

*Considerando* que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dentre outros, entendendo-se por eficiência o dever de o agente público agir adotando as medidas e soluções, entre as previstas no ordenamento jurídico, que sejam as mais operativas, razoáveis, racionais e de maior eficácia, para a realização satisfatória das finalidades públicas almejadas pela sociedade;

*Considerando* que em uma visita deste Órgão à Central de Medicamentos do Estado de Roraima, foi encontrada grande quantidade de medicamento importado, o qual está em vias de se perder pelo transcurso do prazo de validade;

*Considerando* que os técnicos da Secretaria Estadual de Saúde, ouvidos neste Órgão, informaram que tais medicamentos, tendo em vista o consumo médio da população, não será consumido dentro do prazo de validade;

*Considerando* a necessidade de o Estado de Roraima, através de sua Secretaria Estadual de Saúde, adotar medidas que visem o aproveitamento desses medicamentos, evitando o imenso desperdício e consequente prejuízo ao patrimônio público que poderá advir se ultrapassado o prazo de validade desses medicamentos, sem que sejam os mesmos utilizados,

#### **RECOMENDA**

Ao Secretário Estadual De Saúde, Dr. Altamir Ribeiro Lago, que:

I – Providencie para que os medicamentos acima referidos, e que constam da relação em anexo, sejam utilizados, no prazo devido, pela população roraimense que deles necessite, ou se não o puderem ser, sejam tempestivamente distribuídos a outros Estados da Federação, diretamente ou via Ministério da Saúde, para efetivo aproveitamento, evitando-se com essas medidas o desperdício;

III - Divulgue a presente recomendação, levando-a, adequadamente, ao conhecimento do público, em especial dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como informar ao Ministério Público, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação (art. 27, parágrafo único, IV, da lei nº 8.625/93);

Boa Vista, 28 de janeiro de 2003

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa da Saúde

**ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria Cível

Secretário Estadual de Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data

---

## **EDITAL**

---

### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O M.M. Juiz de Direito Substituto da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 6032-4/01 – EXECUÇÃO**

**Exequente:** Banco do estado de Roraima S/A – Agência de Fomento/AFERR

**Executado:** Venceslau Braz de Freitas Barbosa, Síria Maria Mota Bezerra e Wilson Alves Bezerra

Valor da Causa: R\$ 277.203,69 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e três reais e sessenta e nove centavos)

Estando os executados em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

**CITAÇÃO** de SÍRIA MARIA MOTTA BEZERRA, brasileira, CIC n.º 127.061.404-53 e WILSON ALVES BEZERRA, brasileiro, casado, empresário, CIC n.º 074.652.462-53, para pagar ao exequente a importância acima mencionada mais acréscimos legais ou nomear bens à penhora, no **prazo de 24 horas**, sob pena de, não o fazendo, serem **penhorados**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

*Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial*

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 6123-1/01 – EXECUÇÃO

**Exequente:** AFERR – Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

**Adv.:** Dr. Anastase Vaptistis Papoortzis

**Executado:** ROTUR – Roraima Turismo Ltda. e outro

**Adv.:** Dr. Pedro Xavier C. Sobrinho e outro

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** de NELSON ARINOS CURADO CESAR, CPF nº 127.213.101-78, RG nº 61.188/SSP-RR, desquitado, empresário, da penhora e do prazo de 10(dez) dias, para, querendo, opor embargos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 07/03/03

*Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial*

### **EDITAL DE PRAÇAS**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001007041-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO ESTADO DE RORAIMA S/A – BANER (EM LIQUIDAÇÃO)

Executado: LINEU HOLSBACH DE ARAÚJO FILHO e Outros.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15.08.2003, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 01.09.2003, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) Lote de terras rural situado na BR 210, Km 34, entrada da Vicinal 14, Município de São Luiz/RR, nesta comarca, com área de 129,1380 há (cento e vinte e nove hectares, treze ares e oitenta centiares), com as seguintes confrontações: NORTE: com a BR 210; LESTE: com vicinal 14; OESTE: com o Lote 53 e SUL: com o Lote 55. Imóvel rural este denominado Lote 54, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 19.06.2000.

DEPÓSITO: Em poder do executado Sr. Lineu Holsbach de Araújo Filho, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme avaliação feita em 19.06.2000.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 204.324,39 (duzentos e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) em 13.09.1996.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes executadas, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2003.

Vicente De Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

---

## TABELIONATO DE 1º OFICIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) LEANDRO ALVES DA SILVA e ELESSANDRA SILVA SOUZA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/10/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Belarmino F.Magalhães, nº 888, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA e ELIZABETH LEMOS DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/01/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Felipe, nº 3616, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERNANDES DE SOUZA e MARGARIDA DA SILVA SOUZA.

**2) RODRIGO COSTA SILVA e VIVIAN FERREIRA DOS REIS**

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 28/11/1982, de profissão secretário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Gal.Penha Brasil, nº 792, bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO GOMES DA SILVA e MARIA CELESTE COSTA SILVA.

ELA: nascida em Osasco-SP, em 02/01/1982, de profissão topógrafa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mestre Albano,nº 4100, bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de BENTO FRANCISCO RAMOS DOS REIS e MARIA ZILDA FERREIRA DOS REIS.

**3) JOÃO DE SOUSA SILVA e ALEXSANDRA AIRES DE ARAÚJO**

ELE: nascido em Parnarama-MA, em 06/06/1976, de profissão sonoplasta, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Centenário, nº 100, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ELPIDIO BOIA DA SILVA e ALMERITA FERNANDES DE SOUSA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/12/1980, de profissão manicure, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Amapá, nº 426, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CABRAL DE ARAÚJO e ROSA RAIMUNDA AIRES DE ARAÚJO.

**4) FABIO SABINI e MÁRCIA ANDREIA SANTOS DA SILVA**

ELE: nascido em Santa Barbara-RS, em 31/07/1974, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Padilha, nº 735, Caimbé, Boa Vista-RR, filho de SADI SABINI e VELIRES DA SILVA SABINI.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/06/1977, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Padilha, nº 735, Caimbé, Boa Vista-RR, filha de MANOEL FIRMINO DA SILVA e OSCARINA SANTOS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de março de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Diário do Poder Judiciário      **ANO VI - EDIÇÃO 2604**      Boa Vista-RR, 19 de março de 2003  
Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **ANTONIO SOARES MONTEIRO FILHO** e **CLÁUDIA RODRIGUES DE SOUSA** Sendo o pretendente nascido em **Santa Luzia -Maranhão** ao(s) **seis (06)** de **janeiro (01) de 1979**, Profissão:**balconista** ,Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua Sardinha, nº 523, Bairro Santa Tereza , nesta cidade**, filho de **Antonio Soares Monteiro e de dona Maria de Fátima Lima Monteiro.** A pretendente nascida em **Bacabal -Maranhão**, ao(s) **quatro (04) de setembro (09) de 1977**, Profissão: **func.pública** , Estado Civil: **sólteira**, residente na **Rua Traira, nº 51, Bairro Santa Tereza , nesta cidade**, filha de **Aureliana Rodrigues de Sousa**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,14 de março de 2003

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

---

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seccional de Roraima**

---

**EDITAL 013**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.<sup>o</sup> **MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES**, Art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dezoito dias do mês de março de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR